

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/SEMUSA/CB/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9010/2026 LOCAL: MUNICÍPIO DE CABO FRIO
ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA

Edital de Chamamento Público nº 004/SEMUSA/CB/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em integrar, de forma complementar, a rede do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Cabo Frio/RJ, para a prestação de serviços de apoio diagnóstico por imagem, especificamente para a execução de exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará procedimento de credenciamento, na forma de chamamento público, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.074/2023 e demais normas aplicáveis, visando à contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico por imagem, especificamente para a execução de exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, incluindo exames com e sem contraste, suporte anestésico completo e emissão de laudo especializado, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) integrantes da rede pública municipal de Cabo Frio.

O presente edital tem por finalidade atender à necessidade da rede municipal de saúde no que se refere à ampliação e continuidade da oferta de serviços de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, garantindo a qualidade técnica e a segurança do paciente nas áreas de neurologia, oncologia, cardiologia e ortopedia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja execução será realizada por pessoa jurídica devidamente habilitada e credenciada, com remuneração vinculada aos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS.

A contratação ocorrerá mediante chamamento público para credenciamento, assegurando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, especialmente as normas da RDC nº 611/2022 da ANVISA, garantindo os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais preceitos constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.

1- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, conforme as disposições deste instrumento e seus anexos, para a prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico por imagem, especificamente para a execução de exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, incluindo exames com e sem contraste, suporte anestésico completo e emissão de laudo especializado, como forma de complementação à rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), visando ampliar a oferta assistencial.

1.2. Os serviços serão prestados mediante demanda regulada pela Central Municipal de Regulação, com pagamento por produção efetivamente realizada, observados os valores fixados na Tabela SIGTAP/SUS, de acordo com os critérios técnicos, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e afins.

1.3. O credenciamento será realizado em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), bem como com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o Art. 79, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.074/2023 e demais normas complementares.

1.4. Em relação à legislação aplicável, o presente Edital e seus anexos serão regidos pelas disposições dos arts. 24 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/1990 e pelos arts. 6º, XLIII; 74, caput; 79, I e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na RDC nº 611, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, bem como demais atos normativos do Ministério da Saúde e da ANVISA correlatos, ficando também vinculado à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao Decreto Municipal nº 7.074/2023 e às demais legislações aplicáveis, com o objetivo de garantir a conformidade legal e a segurança jurídica do processo.

Detalhamento do objeto:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	RM de Abdômen Superior	66	792	R\$ 268,75	R\$ 212.850,00
2	Angioressonância Cerebral	66	792	R\$ 268,75	R\$ 212.850,00
3	RM de ATM (Bilateral)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
4	Colangiorressonância	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
5	RM de Coluna Cervical/Pescoço	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
6	RM de Coluna Torácica	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
7	RM de Coluna Lombo-Sacra	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
8	RM de Coração / Aorta c/ Cine	64	768	R\$ 361,25	R\$ 277.440,00
9	RM de Crânio	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
10	RM de Membro Inferior (Unilat.)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
11	RM de Membro Superior (Unilat.)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
12	RM de Bacia / Pelve	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
13	RM de Sela Túrcica	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
14	RM de Tórax	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00

Valor Global Mensal Estimado: R\$ 247.795,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Valor Global Anual Estimado: R\$ 2.973.540,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

2- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. O presente Chamamento Público será realizado para fins de credenciamento, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida justifica-se pela inviabilidade de competição excludente e pela natureza assistencial dos serviços, uma vez que todos os interessados que atenderem aos requisitos editalícios poderão ser credenciados, sem exclusividade, para absorver a demanda regulada pela Central Municipal de Regulação.

2.2. Nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento permite que a Administração Pública credencie todos os prestadores que satisfaçam as condições previamente estabelecidas, não cabendo lances ou negociações de valores, sendo a remuneração fixada estritamente pela Tabela SIGTAP/SUS.

2.3. A adoção do credenciamento também encontra respaldo nas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas regulamentações sanitárias vigentes, em especial na RDC nº 611, de 09 de março de 2022, da ANVISA, que estabelece os requisitos sanitários para o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica, bem como

na necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados de alta complexidade quando a rede própria for insuficiente.

2.4. Ressalta-se que a necessidade de adesão contínua de prestadores para absorver a demanda reprimida e a urgência no diagnóstico por imagem tornam a licitação tradicional inviável e contraproducente, sendo o credenciamento o instrumento jurídico ideal para garantir o atendimento célere, transparente e universal.

2.5. A inexigibilidade também observa os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), garantindo que a contratação atenda ao planejamento regionalizado e às necessidades assistenciais reais da população, visando mitigar o vazio assistencial no município.

2.6. Por fim, a inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada e justificada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais pareceres técnicos que instruem o presente processo administrativo.

3- DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com capacidade técnica comprovada, para a prestação de serviços de apoio diagnóstico por imagem, especificamente exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da rede pública municipal de Cabo Frio.

3.2. Os serviços compreendem a realização de exames de Ressonância Magnética com e sem contraste, suporte anestésico completo e emissão de laudo especializado, incluindo a disponibilização de equipamentos de alta tecnologia, insumos, contrastes, materiais descartáveis, equipe técnica especializada e todo o suporte assistencial necessário à execução integral do exame. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes, em especial a RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Os serviços serão prestados de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Serão regulados exclusivamente pela Central Municipal de Regulação, com base em critérios clínicos e fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A prestação dos serviços deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização, bem como os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela gestão local;
- c) O atendimento deverá ser garantido a todos os usuários devidamente autorizados pela Regulação Municipal, sem qualquer forma de discriminação;
- d) Os prestadores credenciados deverão garantir a realização dos exames em tempo oportuno, assegurando a prioridade para casos de urgência, emergência e pacientes oncológicos, conforme a Lei Federal nº 12.732/2012;
- e) A contratada deverá dispor de equipamentos próprios, devidamente registrados na ANVISA, realizando manutenção preventiva e corretiva regular, bem como garantir o fornecimento de todos os insumos e meios de contraste necessários;
- f) A equipe técnica deverá ser composta por médicos radiologistas, técnicos em radiologia e, quando necessário, equipe de anestesiologia e enfermagem, todos devidamente registrados em seus conselhos de classe (CRM/COREN/CONTER) e capacitados conforme a RDC nº 611/2022;
- g) A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do prestador credenciado, garantindo acessibilidade, segurança assistencial e conforto ao paciente;
- h) A contratada deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, proteção radiológica e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), conforme legislação vigente;
- i) Deverá ser assegurado o registro completo dos exames realizados, incluindo imagens digitais e laudos, para fins de controle, auditoria e faturamento;
- j) A contratada é integralmente responsável pela segurança magnética no ambiente de exame, devendo realizar o controle de acesso e triagem de pacientes para evitar acidentes com materiais ferromagnéticos.

3.4. Os procedimentos serão autorizados exclusivamente mediante solicitação médica fundamentada, com regulação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o fluxo regulatório vigente.

3.5. Os procedimentos objeto deste Chamamento correspondem à prestação de serviços de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, observando-se os seguintes parâmetros:

Objeto: Serviços de Ressonância Magnética (Apoio Diagnóstico por Imagem);

Códigos de Referência: Conforme Tabela SIGTAP/SUS vigente;

Valores Vigentes: Conforme valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde (SIGTAP), aplicáveis à remuneração por produção efetivamente realizada.

3.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme produção mensal apresentada pelo prestador, acompanhada da documentação exigida.

4 FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios clínicos, a necessidade assistencial dos pacientes e a disponibilidade da rede credenciada, nos termos deste Edital e do Termo de Referência. O funcionamento deve observar o cumprimento das metas assistenciais e o fluxo de agendamento estabelecido para garantir a agilidade no diagnóstico.

4.2. A execução dos procedimentos deverá assegurar o acesso universal, igualitário e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios da integralidade, equidade e eficiência,

devendo os serviços ser prestados segundo os protocolos clínicos vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

4.3. A distribuição dos procedimentos de Ressonância Magnética entre as clínicas credenciadas será efetuada de forma estritamente impessoal, isonômica e transparente, por intermédio do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, observando-se os seguintes critérios:

4.3.1. O critério primordial para a distribuição da demanda será a livre escolha do usuário (paciente), que poderá optar por qualquer uma das prestadoras credenciadas e aptas a realizar o exame, observada a disponibilidade de cotas e a capacidade física e técnica declarada por cada instituição.

4.3.2. Na hipótese de o usuário não manifestar preferência expressa, a distribuição dar-se-á com base no critério de proximidade geográfica (geolocalização), visando facilitar o deslocamento do paciente e garantir a eficiência na prestação do serviço assistencial.

4.3.3. Caso os critérios anteriores não sejam suficientes para a definição ou ocorra concentração excessiva de demanda em um único prestador que comprometa os prazos regulamentares da Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60 Dias), a Secretaria Municipal de Saúde utilizará o critério de rodízio linearizado e automatizado via sistema informatizado de regulação, respeitando a ordem cronológica de inserção do paciente na fila de espera do SUS.

4.3.4. Em nenhuma hipótese a ordem cronológica de inscrição ou homologação das empresas no edital de credenciamento servirá como critério de preferência ou exclusividade para o direcionamento de pacientes.

4.4. Os atendimentos ocorrerão mediante regulação prévia, conforme fluxos e protocolos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo aos prestadores credenciados garantir capacidade operacional compatível com a demanda. A contratada deve assegurar a disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos de alta tecnologia, insumos, meios de contraste, suporte anestésico e sistemas de segurança magnética conforme a RDC nº 611/2022 estipula. Devem ser observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, especialmente a prioridade para exames oncológicos nos termos da Lei Federal nº 12.732/2012.

4.5. Fica vedada qualquer forma de recusa injustificada de atendimento, discriminação de usuários ou cobrança adicional, devendo os serviços ser executados em estrita conformidade com as normas do SUS, protocolos clínicos vigentes e demais disposições deste Edital e do Termo de Referência. É obrigatória a realização do registro em prontuário, a disponibilização das imagens em formato digital e a emissão de laudo especializado assinado por médico radiologista.

4.6. Em caso de falha técnica em qualquer equipamento de Ressonância Magnética ou indisponibilidade de sistema de suporte, a credenciada deverá comunicar imediatamente à Central de Regulação e providenciar o reajuste da agenda ou o redirecionamento conforme orientação da Secretaria, visando a continuidade do cuidado ao paciente e sem ônus adicional à Administração.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico por imagem, especificamente exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que possuam infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis (com tecnologia de alto campo), regularidade sanitária e equipe técnica devidamente habilitada para a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentações da ANVISA, em especial a RDC nº 611/2022, e demais legislações aplicáveis.

5.2. A participação está condicionada à apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, comprovando o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como às declarações obrigatórias previstas em lei.

5.3. Os interessados deverão estar devidamente inscritos e regulares nos cadastros fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos, bem como possuir alvará de funcionamento válido e registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES para a atividade de radiologia e diagnóstico por imagem.

5.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- a) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- b) Declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Que tenham sido punidas com declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que possuam dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou ocupem cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Cabo Frio, exceto quando houver previsão legal que permita a contratação;
- e) Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- f) Que apresentem pendências junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- g) Que possuam vínculo de subordinação ou exclusividade com outras empresas já credenciadas para o mesmo objeto, quando isso puder comprometer a competitividade e a isonomia entre os prestadores;
- h) Que estejam com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES desatualizado ou irregular para a atividade de diagnóstico por imagem.

6- RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não será admitida a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer

das situações descritas a seguir, considerando-se como impedimento absoluto à habilitação:

- a) Empresas que se encontrem sob sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Cabo Frio, nos termos do Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo (Art. 156, IV, Lei nº 14.133/2021), enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) Empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Empresas cujos sócios, dirigentes, administradores, responsáveis técnicos ou integrantes do quadro societário

estejam cumprindo pena de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública;

- e) Empresas cujos representantes legais possuam vínculo empregatício ou de subordinação com a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, exceto nos casos previstos em lei que permitam a contratação;
 - f) Empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
 - g) Empresas que estejam impedidas de contratar por força de decisão judicial transitada em julgado ou determinação de órgão de controle externo;
 - h) Empresas que apresentem vínculos societários ou contratuais de exclusividade com prestadores já credenciados, quando tais vínculos comprometerem a competitividade, a transparência ou a isonomia do credenciamento;
 - i) Empresas que não possuam registro regular e ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, contemplando especificamente os serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem objeto deste edital;
 - j) Empresas que tenham sido desligadas ou descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio em credenciamentos anteriores, por descumprimento contratual ou irregularidade grave, nos últimos 2 (dois) anos.
- 6.2. A constatação, a qualquer tempo, do enquadramento da credenciada em qualquer das hipóteses de restrição acima, implicará o seu imediato desligamento do credenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

7- DO PREÇO

7.1. O valor a ser pago pelos serviços objeto deste credenciamento corresponderá aos montantes estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS vigente, conforme discriminação constante no Termo de Referência, aplicáveis a cada procedimento autorizado e efetivamente executado, não configurando tais valores garantia de volume mínimo de contratação ou geração automática de receita ao credenciado.

7.2. As empresas credenciadas serão remuneradas por exame de Ressonância Magnética de Alta Complexidade realizado, incluindo o suporte anestésico quando necessário, conforme a tabela de preços unitários adotada pela Secretaria Municipal de Saúde baseada no sistema oficial do SUS.

7.2.1. Os serviços serão remunerados pelos valores constantes do Anexo IX – Tabela de Preços, compostos pela Tabela SUS vigente e, quando cabível, pelos incentivos financeiros oriundos da Oferta de Cuidados Integrados (OCI) ou outros programas federais, observadas as normas do Ministério da Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2.2. O pagamento do incentivo OCI de que trata o subitem 7.2.1 fica estritamente condicionado ao cumprimento das diretrizes, metas, critérios de elegibilidade e fluxos regulatórios estabelecidos pelo programa e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira dos repasses vinculados, não gerando direito adquirido ao multiplicador em caso de suspensão, alteração ou descontinuidade do programa pelo ente instituidor.

7.3. O valor por procedimento poderá ser atualizado mediante ato formal da Administração ou por atualização automática da Tabela Federal (SIGTAP), observando-se as disponibilidades orçamentárias e aplicando-se o novo valor para os serviços realizados a partir da data de vigência da atualização.

7.4. O pagamento será condicionado à apresentação de faturamento acompanhado dos relatórios mensais de produção, contendo:

- a) Identificação do paciente, conforme registro no sistema de regulação;
- b) Data de realização do procedimento e código do exame realizado;
- c) Laudo médico especializado assinado por médico radiologista e, quando houver, relatório da equipe de anestesiologia.

7.5. Não será admitida cobrança de valores adicionais ao Município por serviços previstos neste edital, ainda que sob justificativa de uso de contraste, complexidade do exame ou outros custos operacionais.

7.6. O valor estabelecido no presente item já contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, tributos, insumos (como contrastes e materiais descartáveis), manutenção de equipamentos de alta tecnologia, despesas administrativas e demais custos decorrentes da execução contratual.

7.7. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no Plano Plurianual e na LOA Lei Orçamentária Anual, através das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho:	10.122.0029.2.121

Natureza:	3.3.90.39.00
Fonte:	1500, 1600 e 1635
Ficha:	1384, 980 e 979

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho:	10.302.0032.2.143
Natureza:	3.3.90.39.00
Fonte:	1500, 1600 e 1635
Ficha:	1124, 1118 e 1123

8- DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

8.1. Os requerimentos e respectivos documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente para o e-mail oficial: controleavaliacao.cabofrio@gmail.com, com o assunto: "Credenciamento nº XX/2026 [Nome da Empresa]".

8.1.1. Os documentos digitalizados deverão ser apresentados em formato PDF e, quando não emitidos originalmente em formato digital com código de validação, deverão estar assinados eletronicamente (assinatura avançada ou qualificada, nos termos da legislação vigente, preferencialmente via plataforma GOV.BR) pelo representante legal da interessada, atestando a autenticidade das cópias.

8.1.2. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos junto aos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou, se necessário, exigir a exibição dos originais para confronto.

8.2. Relação dos Documentos para o Credenciamento

8.2.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de solicitação, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da empresa.

8.2.2. Representação por Terceiros

a) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, quando a solicitação for feita por representante legal não constante no contrato social;

b) Documento de identificação oficial com foto do procurador.

8.2.3. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação;

c) Documento de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedades por ações ou cooperativas;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

c) Certidão Negativa de Débitos relativos ao INSS;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, conforme a sede da interessada;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade de serviços de radiologia e diagnóstico por imagem.

8.2.5. Declarações

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
- b) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público;
- c) Declaração de que não mantém servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante como sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) Declaração de atendimento às exigências de acessibilidade, conforme legislação vigente;
- e) Declaração de que possui todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a prestação do serviço de

Ressonância Magnética, em conformidade com as normas da ANVISA (especialmente a RDC nº 611/2022) e do Ministério da Saúde.

8.2.6. Documentação de Qualificação Técnica

- a) Certificado de inscrição e responsabilidade técnica emitido pelo conselho regional de fiscalização profissional competente (CRM e/ou respectivo conselho técnico);
- b) Licença Sanitária ou Certidão de Vigilância Sanitária vigente, compatível com o serviço de radiologia diagnóstica;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES atualizado, contemplando o serviço de Ressonância Magnética;
- d) Responsável técnico pelo serviço: título de especialista ou certificado de residência médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- e) Relação nominal da equipe técnica (médicos radiologistas, técnicos em radiologia, enfermeiros e, se aplicável, médicos anestesiologistas) que atuarão na execução dos serviços, com respectivos horários e CBO;
- f) Cópia do diploma e da carteira de registro no respectivo Conselho Regional de todos os profissionais envolvidos;
- g) Comprovantes de especialização para profissionais médicos, emitidos por sociedade médica reconhecida ou comprovação de residência médica na área de atuação;
- h) Relação detalhada dos equipamentos de Ressonância Magnética disponíveis, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, potência do campo magnético (em Tesla) e capacidade de produção mensal;
- i) Comprovação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme as normas técnicas vigentes e orientações do fabricante;
- j) Laudos de testes de controle de qualidade e radioproteção, conforme exigido pela RDC nº 611/2022 da ANVISA.

8.2.6.1. Os documentos constantes deste item poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor designado do Município, ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.6.2. A CREDENCIADA poderá utilizar-se do disposto no art. 124 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, para apresentar outras formas de comprovação aceitas pela Administração.

8.2.6.3. Toda a documentação deverá ser entregue organizada conforme estabelecido neste Edital, em perfeito estado de conservação e com cópias legíveis, sob pena de indeferimento do credenciamento.

9- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, composta por 02 (dois) membros da área técnica/solicitante (setor de Contas Médicas), 01 (um) representante do Fundo Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Atenção Primária à Saúde APS, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 (um) representante da Gestão de Contratos, após o recebimento da solicitação de credenciamento, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para análise da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Comissão.

9.2. A Comissão Especial de Credenciamento atuará conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.074/2023, assegurando a legalidade, transparência, impessoalidade e regularidade do procedimento.

9.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, garantindo a fiel observância das exigências do edital.

9.4. A Comissão poderá realizar diligências e visitas técnicas in loco, com ou sem prévio agendamento, na base operacional da empresa e/ou nos locais de execução dos serviços, com o objetivo de verificar a capacidade técnica, a disponibilidade de equipamentos de Ressonância Magnética, a estrutura de segurança magnética, a estrutura logística e as condições reais de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Não serão consideradas as propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.6. Não será aceito o envio de documentos via fax ou qualquer meio não previsto no edital.

9.7. Caso necessário, e conforme a demanda assistencial, poderá ser realizada a cessão de espaço físico em unidades da rede pública municipal, mediante formalização de Termo de Cessão de Uso de Espaço, de caráter acessório e com vigência vinculada ao contrato de prestação de serviços de saúde.

A cessão será admitida quando necessária à execução dos serviços em ambiente hospitalar ou de urgência e emergência, observando a complexidade do atendimento por imagem, a classificação de risco clínico do paciente e a necessidade assistencial devidamente justificada.

A utilização do espaço deverá estar formalmente registrada no processo administrativo, assegurando a eficiência, continuidade e qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

10- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o presente Edital por supostas irregularidades ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos requerimentos de credenciamento, no endereço constante na seção “dos documentos e procedimentos necessários ao credenciamento”.

10.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser feito mediante requerimento formal, protocolado no endereço indicado no item 8.1 ou por meio eletrônico, através do e-mail oficial da Comissão Especial de Credenciamento da Saúde.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para a abertura do credenciamento, e será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Cabo Frio, passando a integrar o edital para todos os efeitos.

10.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para o início do credenciamento, com a republicação do ato convocatório e devida reabertura dos prazos, exceto se a modificação promovida não afetar a formulação das propostas de documentação ou a ampla participação dos interessados.

10.5. A ausência de impugnação dentro do prazo legal preclui o direito do interessado de questionar administrativamente as disposições deste Edital, presumindo-se a aceitação integral de suas condições, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

11- DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO

11.1. Deferido o pedido de credenciamento, será firmado o Termo de Credenciamento, instrumento jurídico que atesta que a empresa está apta a prestar os serviços de apoio diagnóstico por imagem (Ressonância Magnética) objeto deste Edital, observadas as condições e obrigações nele estabelecidas.

11.2. O presente Edital de Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de documentação e inscrição de novos prestadores a qualquer tempo. O Termo de Credenciamento individual, a ser firmado com cada prestador habilitado, terá vigência de até 120 meses, com eixos de renovação de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, em estrita observância ao prazo plurianual previsto no art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado à manutenção das condições de habilitação técnica e sanitária exigidas.

11.3. Em caso de duas ou mais empresas credenciadas, a cessão de eventual espaço municipal, quando necessária para a instalação de equipamentos ou suporte assistencial, será realizada de acordo com:

I A ordem cronológica dos pedidos de credenciamento;

II A capacidade de produção mensal declarada e comprovada pela credenciada;

III Relação de equipamentos disponíveis e suas especificações técnicas, priorizando tecnologias que ofereçam maior precisão diagnóstica e segurança ao paciente.

11.4. Após o credenciamento, ficará a cargo do Ordenador de Despesas a emissão da Ordem de Serviço e/ou Ordem de Contratação para início da execução dos serviços.

12- DO PRAZO

12.1. O presente Edital de Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de documentação e inscrição de novos prestadores a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos de habilitação estabelecidos.

12.2. O Termo de Credenciamento individual, a ser firmado com cada prestador habilitado, terá vigência de até 120 meses, com eixos de renovação de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, em estrita observância ao prazo plurianual previsto no art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A continuidade do Termo de Credenciamento ao longo do período citado fica condicionada à manutenção, por parte do credenciado, de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária exigidas neste Edital, bem como à permanente adequação dos serviços às tabelas oficiais de remuneração (Tabela SIGTAP/SUS).

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento seguirão estritamente o disposto no item 10.2 do Termo de Referência, processando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório de exames efetivamente realizados e validados pela Central de Regulação.

13.2. O pagamento será proporcional à produção efetivamente prestada e devidamente comprovada, de acordo com os relatórios e notas fiscais apresentados, tendo como referência os valores da Tabela SIGTAP/SUS.

13.3. A credenciada deverá apresentar mensalmente, ao gestor do contrato, fatura acompanhada dos documentos comprobatórios, incluindo os laudos dos exames de Ressonância Magnética realizados, seguindo as normas e prazos de entrega do faturamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de quitação de encargos (INSS, ISS, FGTS) referentes ao período faturado.

13.5. Caso haja inconsistência na nota fiscal, o gestor comunicará formalmente à credenciada, que deverá emitir nova nota corrigida, reiniciando-se o prazo de pagamento.

13.6. O pagamento somente será realizado após análise documental, conferência dos dados, verificação da produção regulada e atesto pelo gestor do contrato.

13.7. Em caso de glosa de procedimentos, será assegurado à credenciada o direito à manifestação, antes da decisão final.

14- DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial do objeto, execução imperfeita, atraso injustificado ou qualquer infração contratual sujeitará a credenciada, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, e garantido o contraditório e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, dobrada em caso de reincidência;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, com eficácia restrita ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cabo Frio, nos termos do Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com eficácia estendida a toda a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do Art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.
- 14.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços de diagnóstico ou na entrega de laudos sujeitará a credenciada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil, limitada ao percentual máximo previsto no art. 412 do Código Civil.
- 14.4. Antes de aplicar qualquer penalidade, será assegurado prazo para defesa prévia, observando-se os ritos processuais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.074/2023.
- 14.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro municipal e comunicadas aos órgãos de controle competentes para as providências cabíveis.
- 14.6. Se constatada a prática de ato lesivo à Administração, nos termos da Lei nº 12.846/2013, o credenciamento poderá ser rescindido e o contrato cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15- DOS RECURSOS

- 15.1. O interessado inabilitado terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da publicação oficial ou notificação pessoal, podendo complementar a documentação ou contestar a decisão.
- 15.2. O recurso será restrito às questões de habilitação e à documentação apresentada no ato da inscrição.
- 15.3. O protocolo do recurso deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no item 8.1.
- 15.4. O prazo para que a Comissão Especial de Credenciamento se manifeste sobre o recurso será de 05 (cinco) dias úteis para reconsideração. Caso a decisão seja mantida, o recurso será imediatamente remetido à autoridade superior, que terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, para proferir a decisão final, em estrita observância ao art. 165, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

O gestor do credenciamento, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, atuará como responsável direto pelo acompanhamento da execução contratual, devendo assegurar a conformidade técnica, administrativa e financeira dos serviços prestados. Compete-lhe:

- 16.1. Efetuar os pagamentos devidos à credenciada, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, garantindo que os desembolsos ocorram apenas após a comprovação da execução do serviço e o devido atesto das notas fiscais.
- 16.2. Atestar as notas fiscais apresentadas, após conferência da conformidade técnica e documental dos serviços executados, assegurando que o faturamento esteja de acordo com os quantitativos autorizados e a Tabela SIGTAP/SUS vigente.
- 16.3. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, programadas ou extraordinárias, nas instalações da credenciada, utilizando metodologia de avaliação técnica padronizada ou específica, podendo, para tanto, contar com apoio de outros profissionais e setores da Administração.
- 16.4. Analisar e validar relatórios técnicos, administrativos e estatísticos encaminhados pela credenciada, de forma a verificar o cumprimento das metas, indicadores de qualidade e padrões assistenciais estabelecidos para os serviços de Ressonância Magnética e nos protocolos clínicos do SUS.
- 16.5. Prestar informações e esclarecimentos formais solicitados pela credenciada, disponibilizando documentos e elementos necessários à execução contratual, excetuados aqueles protegidos por sigilo legal ou estratégico.
- 16.6. Supervisionar e fiscalizar de forma permanente as ações e serviços executados, por meio de instrumentos de controle e avaliação, tais como checklists, formulários padronizados, sistemas informatizados de regulação e protocolos de auditoria, documentando todas as ocorrências relevantes e propondo medidas corretivas quando necessárias.
- 16.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades legais e contratuais, em casos de inexecução total ou parcial, execução inadequada ou descumprimento de cláusulas contratuais, sempre observando o contraditório e a ampla defesa.
- 16.8. Orientar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o fluxo e a operacionalização dos serviços, monitorando mensalmente a quantidade de exames de Ressonância Magnética realizados, comparando com a capacidade de produção contratada e a demanda regulada pela Central de Regulação, para garantir eficiência no atendimento e cumprimento dos objetivos do credenciamento.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, ao aderir ao presente Chamamento Público e assinar o Termo de Credenciamento, compromete-se a executar o objeto de forma integral, observando as normas técnicas, éticas e administrativas

estabelecidas neste Edital, em seus anexos, na legislação aplicável e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

17.1. Prestar atendimento aos usuários do SUS, conforme especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, observando protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. Comunicar, de forma imediata e formal ao gestor do credenciamento, qualquer alteração temporária ou definitiva no endereço, horário de funcionamento, capacidade instalada, composição societária, atos constitutivos ou no quadro técnico, encaminhando a documentação comprobatória no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do registro da alteração.

17.3. Notificar o gestor do credenciamento sobre mudança do responsável técnico e/ou de seu substituto, apresentando o novo título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e o registro no conselho de classe competente.

17.4. Manter condições adequadas de funcionamento, com infraestrutura, equipamentos de alta tecnologia (Ressonância Magnética) e equipe técnica compatíveis com a demanda contratada, garantindo a continuidade e qualidade do serviço.

17.5. Capacitar e qualificar continuamente suas equipes, de modo a assegurar que todos os profissionais atuem de acordo com as melhores evidências científicas e técnicas.

17.6. Prestar atendimento digno, humanizado, universal e igualitário, garantindo privacidade, conforto e segurança ao paciente.

17.7. Fornecer orientações claras e objetivas aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre o exame de Ressonância Magnética, direitos, preparos (jejum, uso de contraste), restrições (presença de metais/implantes) e riscos, respeitando o direito de consentimento ou recusa.

17.8. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas para proteger os dados pessoais e imagens dos usuários do SUS, comunicando qualquer incidente de segurança à Administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento.

17.10. Submeter-se integralmente à regulação da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo agendas, prazos e fluxos definidos, e apresentando relatórios periódicos de produção.

17.11. Manter contrato de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, realizando aferição/calibração periódica e testes de qualidade conforme a RDC nº 611/2022 da ANVISA.

17.12. Executar todos os serviços com recursos próprios, incluindo equipamentos, meios de contraste, mão de obra técnica e administrativa, medicamentos para sedação (quando aplicável), EPIs e materiais de consumo necessários para a realização dos exames.

17.13. Disponibilizar ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde o laudo médico especializado e as imagens do exame em formato digital e/ou impresso, conforme estabelecido no Termo de Referência.

17.14. Garantir disponibilidade para atendimento das demandas encaminhadas pela Central Municipal de Regulação, assegurando a realização dos exames em tempo oportuno, inclusive para casos de urgência hospitalar e emergência diagnóstica, mantendo canais formais de comunicação ativos para agendamento e acionamento tempestivo.

17.15. Atender integralmente a demanda regulada, respeitando o quantitativo contratado e as metas mensais estabelecidas, contribuindo para a redução do vazio assistencial e da demanda reprimida.

17.16. Cumprir os prazos para reparo de equipamentos: até 48 (quarenta e oito) horas para conserto e até 15 (quinze) dias corridos para substituição ou regularização da agenda, garantindo que não haja prejuízo prolongado ao diagnóstico dos pacientes.

17.17. Possuir e manter atualizado o CNES e atender às exigências da RDC nº 611/2022 da ANVISA e demais normativas aplicáveis aos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem.

17.18. Cumprir integralmente as obrigações previstas no art. 142 do Decreto Municipal nº 7.074/2023:

Subcontratação: Permitida apenas quando tecnicamente justificada e com autorização prévia, desde que a subcontratada atenda aos mesmos requisitos deste edital.

Encaminhamento de Pacientes: Realizado exclusivamente via sistema informatizado oficial (Central de Regulação).

17.19. Manter estrutura física e tecnológica em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo proteção radiológica e segurança magnética, controle de infecção e gerenciamento de resíduos (PGRSS), com registros documentais disponíveis para fiscalização.

17.20. Manter postura colaborativa com os setores de regulação, auditoria, fiscalização e controle interno da Secretaria Municipal de Saúde.

17.21. Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer valor adicional do paciente ou de seu responsável, sob pena de descredenciamento imediato e sanções legais.

18- DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

18.1. Responder integralmente por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu responsável legal, por profissional, empregado ou preposto, em razão

da execução do objeto deste Edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis e ao ressarcimento dos valores eventualmente recebidos.

18.2. Responder por todos os danos, diretos ou indiretos, causados ao gestor do credenciamento, aos pacientes ou a terceiros durante a execução dos serviços de Ressonância Magnética, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração Pública.

18.3. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles oriundos de acordos, convenções ou dissídios coletivos, devendo comprovar o adimplemento sempre que solicitado pelo gestor do credenciamento, sob pena de suspensão de pagamento.

18.4. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário à execução dos serviços (médicos radiologistas, técnicos, enfermeiros e anestesiológicos), assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, civis, comerciais e fiscais previstas na legislação vigente, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

18.5. No caso de ações trabalhistas movidas por empregados ou terceirizados da credenciada, ou da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato que incluam a FMS, a Secretaria Municipal de Saúde ou o Município de Cabo Frio no polo passivo, o gestor do credenciamento poderá reter parcelas vincendas correspondentes a até três vezes o valor cobrado, podendo complementar a retenção em caso de insuficiência, até a solução da demanda.

19- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução dos serviços credenciados de apoio diagnóstico por imagem será objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação permanentes pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de setor competente e de servidores formalmente designados, visando assegurar a plena conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

19.2. A fiscalização administrativa e técnica abrangerá, de forma exemplificativa e não exaustiva:

I Verificação das condições técnicas, operacionais e estruturais do prestador, incluindo a calibração e manutenção dos equipamentos de Ressonância Magnética;

II Avaliação da qualidade dos serviços prestados e da clareza dos laudos emitidos;

III Monitoramento do cumprimento de prazos para agendamento e entrega de resultados, fluxos e metas;

IV Análise documental, contábil e fiscal;

V Verificação da regularidade profissional dos responsáveis técnicos e demais profissionais de saúde envolvidos, com foco no Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

19.3. A fiscalização não exime a CREDENCIADA de sua responsabilidade integral pelos serviços, inclusive quanto a danos causados a pacientes, à Administração ou a terceiros, nem transfere à Administração qualquer corresponsabilidade técnica, jurídica ou financeira.

19.4. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso dos fiscais aos locais de execução, equipamentos de imagem, sistemas de arquivamento de imagens (PACS/DICOM), registros e documentos físicos ou digitais relacionados ao contrato.

19.5. O acompanhamento poderá incluir:

a) Visitas técnicas programadas ou extraordinárias, inclusive sem aviso prévio;

b) Auditorias internas ou externas;

c) Inspeções sanitárias específicas para serviços de radiologia diagnóstica (RDC nº 611/2022);

d) Aplicação de checklists padronizados de conformidade;

e) Avaliação de indicadores de segurança do paciente, especialmente quanto à triagem para segurança magnética e uso de contrastes.

19.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, sem justificativa aceita pela Administração, será registrado em relatório circunstanciado e poderá ensejar advertências, glosas, multas ou até a rescisão contratual.

19.7. Toda ocorrência relevante deverá ser formalmente registrada e comunicada pelo fiscal à autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, acompanhada de parecer técnico e eventuais recomendações.

19.8. Alterações na capacidade instalada, troca de equipamentos de imagem ou mudanças no quadro de médicos radiologistas que impactem a execução contratual deverão ser comunicadas previamente ao gestor.

19.9. A não observância das orientações e determinações oriundas da fiscalização poderá ensejar aplicação de penalidades cumulativas, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

20- DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Constituem motivos para credenciamento, independentemente da aplicação de penalidades específicas:

I descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;

II prestação de serviços de diagnóstico por imagem em desacordo com as normas sanitárias e técnicas vigentes, especialmente a RDC nº 611/2022 da ANVISA;

III cometimento de infração administrativa grave, devidamente comprovada;

IV perda das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas para o credenciamento de serviços de Ressonância Magnética;

V falsidade de informações ou documentos apresentados no processo.

20.2. O credenciamento poderá ser determinado a qualquer tempo, durante a vigência do contrato,

observados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo instaurado para este fim.

20.3. A rescisão decorrente de descredenciamento não gerará direito a indenização, assegurando-se apenas o pagamento dos serviços de Ressonância Magnética efetivamente prestados e devidamente atestados até a data de sua efetivação.

20.4. O descredenciamento será registrado em sistema próprio e comunicado aos órgãos de controle, podendo implicar impedimento de participação em novos certames pelo prazo que for fixado na decisão administrativa.

20.5. A renúncia voluntária ao credenciamento deverá ser comunicada formalmente à Administração com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, garantindo a continuidade da assistência diagnóstica até o desligamento efetivo.

20.6. Da Rescisão e das Sanções

20.6.1. A rescisão do Termo de Credenciamento observará o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.074/2023 e poderá ocorrer:

I por iniciativa da Administração, em razão de infração grave, descumprimento contratual, interesse público ou necessidade de reorganização da rede de serviços de saúde;

II por solicitação formal do credenciado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos agendados;

III por mútuo acordo entre as partes;

IV nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, execução inadequada, paralisação injustificada, prática de atos ilícitos ou perda das condições de habilitação exigidas;

V nas demais hipóteses previstas em lei.

20.6.2. O descumprimento contratual sujeitará o credenciado às sanções previstas no Decreto Municipal nº 7.074/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Cabo Frio;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.6.3. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser formalizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, não eximindo o credenciado das obrigações já assumidas junto à Central de Regulação.

21. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1. A Administração poderá, por despacho motivado, adiar, prorrogar, revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente certame, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou ressarcimento por parte dos interessados, assegurando-se apenas o pagamento pelos serviços de Ressonância Magnética efetivamente prestados e atestados.

21.2. A revogação ocorrerá por razões de interesse público, supervenientes e devidamente justificadas. A anulação será aplicada nos casos de ilegalidade formal ou material do procedimento, constatada de ofício ou provocada por terceiros, mediante decisão fundamentada.

21.3. O ato que decidir pela revogação ou anulação deverá ser publicado no Portal da Transparência e nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura, produzindo efeitos imediatos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação neste credenciamento implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e eventuais retificações.

22.2. O credenciamento não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços ou a demandar quantitativos mínimos, ficando a contratação vinculada às necessidades assistenciais da rede de saúde e à disponibilidade orçamentária.

22.3. O acionamento dos serviços de apoio diagnóstico dependerá de requisição formal e autorização prévia da Central Municipal de Regulação, não sendo admitida demanda espontânea diretamente ao prestador sem a devida regulação.

22.4. É de responsabilidade exclusiva dos interessados acompanhar publicações, comunicados e convocações no Portal da Prefeitura e nos meios oficiais de divulgação.

22.5. É vedada a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao presente credenciamento, restringindo-se o contrato à Administração responsável, conforme o Decreto Municipal nº 7.074/2023.

22.6. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo gestor.

23. DAS CLÁUSULAS COMPLEMENTARES DECRETO MUNICIPAL Nº7.074/2023

Em cumprimento ao disposto nos arts. 143 a 151 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Cabo Frio, o presente documento contempla as seguintes disposições complementares:

Art. 143. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será

credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar os serviços de Ressonância Magnética quando convocado.

Art. 144. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 1º O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro de Fornecedores, sob pena de descredenciamento.

Art. 145. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 146. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 147. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 1º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 148. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, observado o disposto no art. 38 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, no que couber.

Art. 149. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Parágrafo único. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 151. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

24. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, GARANTIA E ADEQUAÇÃO (ART. 19 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.074/2023)

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 19, incisos IV, X, XI e XII do Decreto Municipal nº 7.074/2023, estabelecem-se as seguintes condições para a execução do objeto:

24.1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inciso IV): Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio, cuja indicação e reserva orçamentária constam formalizadas nos autos deste processo, observando-se a estrita compatibilidade com o teto financeiro anual estimado.

24.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso X): Para a assinatura do instrumento contratual e durante toda a sua execução, as empresas credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, incluindo, obrigatoriamente:

a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado com o rol de profissionais e equipamentos de Ressonância Magnética;

b) Alvará Sanitário vigente emitido pelo órgão competente;

c) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS devidamente válidas.

24.3. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA (Inciso XI): Diante da natureza jurídica do modelo de credenciamento, no qual a Administração Pública não se vincula a um fornecedor exclusivo e os pagamentos são efetuados exclusivamente após a efetiva prestação, medição e auditoria dos exames realizados, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, por não apresentar risco financeiro ou prejuízo à continuidade do serviço em caso de descredenciamento voluntário ou sanção.

24.4. DA INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO (Inciso XII): Os serviços de apoio diagnóstico por imagem (Ressonância Magnética) serão executados nas instalações físicas e clínicas próprias das empresas credenciadas, devendo os estabelecimentos estar localizados no perímetro geográfico que garanta o pleno e facilitado acesso dos usuários do SUS regulados pelo município de Cabo Frio.

25. RELAÇÃO DE ANEXOS

Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, considerados parte indissociável deste instrumento convocatório:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Declaração de Menor);

Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar com o Poder Público;

Anexo V Modelo de Declaração de que não mantém servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante como sócio, dirigente ou responsável técnico;

Anexo VI Modelo de Declaração de atendimento às exigências de acessibilidade, conforme legislação vigente;

Anexo VII Modelo de Declaração de que possui todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a prestação do serviço de Ressonância Magnética;

Anexo VIII Modelo de Procuração para Representação;

Anexo IX Minuta do Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Todos os modelos e minutas anexos deverão ser observados e preenchidos conforme as instruções específicas, sob pena de inabilitação, devendo as declarações ser emitidas em papel timbrado da proponente, assinadas pelo representante legal e acompanhadas, quando cabível, da documentação comprobatória.

26. APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Edital foi previamente submetido à análise e aprovação da autoridade competente, que atestou sua conformidade jurídica, técnica e administrativa, garantindo a legalidade e a regularidade do procedimento de credenciamento.

Após a aprovação, o presente instrumento convocatório será publicado integralmente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo permanecer disponível durante toda a sua vigência, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e eficiência que regem a Administração Pública.

Cabo Frio/RJ, 18 de Junho de 2026.

BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 240403

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a habilitação, por meio de Credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico por imagem, especificamente para a execução de exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, incluindo exames com e sem contraste, suporte anestésico completo e emissão de laudo especializado, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cabo Frio.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos critérios técnicos, regulatórios e assistenciais estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas da RDC nº 611/2022 da ANVISA. Os serviços serão remunerados conforme os valores vigentes na Tabela SIGTAP/SUS, garantindo a qualidade técnica, a segurança do paciente e o controle absoluto pela Central Municipal de Regulação. Os procedimentos compreendem diagnósticos essenciais em áreas críticas como neurologia, oncologia, cardiologia e ortopedia, sendo obrigatória a utilização de equipamentos de alto campo para assegurar a precisão necessária ao cumprimento da Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60 Dias) e a redução da demanda reprimida no município.

O credenciamento será realizado em conformidade com os princípios da universalidade e equidade da Lei nº 8.080/1990, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Art. 79, inciso I), e do Decreto Municipal nº 7.074/2023, caracterizando-se pela inviabilidade de competição excludente, uma vez que o interesse público é melhor satisfeito com a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos.

Ressalte-se que o Termo de Credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade. Trata-se de um ato administrativo que habilita o prestador a ser convocado conforme a necessidade da rede, a prioridade clínica definida pela regulação e a disponibilidade orçamentária, com pagamento realizado exclusivamente por produção efetivamente auditada.

O Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo com edital aberto para a inclusão de novos interessados, enquanto o Termo de Credenciamento individual, a ser firmado com cada prestador homologado, terá vigência de até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições técnicas, sanitárias, de habilitação e a estrita vantagem para a Administração Pública.

2. DO ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade crítica de garantir aos usuários do SUS em Cabo Frio o acesso a exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, essenciais para o diagnóstico preciso e acompanhamento de patologias graves nas áreas de neurologia, oncologia, cardiologia, ortopedia e outras condições que demandem tal intervenção.

A inexistência de equipamentos próprios na rede municipal e a insuficiência da rede conveniada atual geraram uma demanda reprimida histórica, estimada em aproximadamente 600 solicitações mensais pendentes na Central Municipal de Regulação. A ausência desse suporte diagnóstico compromete a continuidade do cuidado, elevando o tempo de internação hospitalar nas unidades de urgência (HCE, Hospital da Mulher, UPAs) e o risco de agravamento clínico dos pacientes.

A estruturação desta rede é vital para que o Município cumpra a Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60 Dias), assegurando que pacientes com suspeita de neoplasias tenham o diagnóstico confirmado em tempo hábil para o início do tratamento oncológico. Além disso, a oferta regular via administrativa é a estratégia principal para a mitigação da judicialização da saúde, reduzindo a incidência de bloqueios judiciais e garantindo um acesso organizado e imparcial.

O modelo de Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) apresenta-se como a solução mais eficiente e democrática, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores simultaneamente. Isso promove a descentralização do serviço, facilitando o acesso geográfico tanto no primeiro distrito quanto em Tamoios, e evita a dependência de um prestador único, o que mitiga riscos de interrupção na assistência.

Sob o aspecto econômico, a contratação garante a máxima eficiência no gasto público, uma vez que a remuneração seguirá rigorosamente os valores da Tabela SIGTAP/SUS, sem complementações por tabelas diferenciadas. O Município arcará exclusivamente com a produção efetivamente realizada e auditada, eliminando desperdícios com ociosidade contratual ou manutenção de equipamentos próprios de alto custo.

Por fim, a medida encontra respaldo legal na Nova Lei de Licitações, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e no Decreto Municipal nº 7.074/2023, configurando-se como uma ação administrativa legítima e necessária para sanar o vazio assistencial e garantir a dignidade no atendimento especializado em Cabo Frio.

4. DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio consiste na estruturação de uma rede de atendimento via Credenciamento por Chamamento Público, habilitando clínicas especializadas para a execução de exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, equipadas com tecnologia de alto campo.

O fluxo da solução se inicia com o encaminhamento dos pacientes pela Central Municipal de Regulação, abrangendo desde o acolhimento e triagem ferromagnética de segurança até a realização do exame com suporte anestésico (quando necessário) e a entrega de laudos especializados, em formato digital ou impresso, garantindo rapidez e precisão no diagnóstico.

O modelo de credenciamento representa a alternativa tecnicamente mais vantajosa e transparente, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores ao longo de sua vigência. Isso amplia a capacidade instalada da rede municipal e promove a descentralização geográfica, facilitando o acesso da população tanto no primeiro distrito de Cabo Frio quanto no distrito de Tamoios, mitigando riscos de interrupção na assistência por falhas técnicas em prestador único.

A sistemática de remuneração vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada e auditada, utilizando os parâmetros oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, assegura total controle orçamentário e responsabilidade fiscal. Esta escolha evita o desperdício de recursos com ociosidade contratual e elimina os altos custos de investimento em infraestrutura civil (blindagem e redes elétricas estabilizadas) e manutenção de equipamentos próprios.

A solução adotada também fortalece os mecanismos de fiscalização, permitindo o monitoramento contínuo da qualidade técnica das imagens, do cumprimento dos prazos de entrega dos laudos e da conformidade com as normas sanitárias da RDC nº 611/2022 da ANVISA e as diretrizes da LGPD no tratamento dos dados dos pacientes.

Dessa forma, o credenciamento revela-se o instrumento idôneo para garantir a continuidade do serviço, a redução das filas de espera e a eficiência administrativa, em estrita conformidade com os princípios da legalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.074/2023.

4.1. A contratação permitirá:

4.1.1. A realização de exames de Ressonância Magnética de alta complexidade, com utilização de equipamentos de alto campo (mínimo 1.5 Tesla), garantindo segurança diagnóstica, resolatividade assistencial e conformidade com os protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.2. A atuação de prestadores qualificados que atendam integralmente às exigências técnicas, sanitárias (especialmente a RDC nº 611/2022 da ANVISA), estruturais e regulatórias, assegurando regularidade jurídica e capacidade operacional comprovada para o suporte anestésico e diagnóstico;

4.1.3. A execução dos exames conforme as diretrizes terapêuticas e fluxos regulatórios vigentes, sob controle e autorização prévia da Central Municipal de Regulação, garantindo equidade no acesso e rastreabilidade total dos atendimentos;

4.1.4. A absorção progressiva da demanda reprimida por exames de imagem de alta complexidade no município, com redução do tempo de espera, prevenção de agravamentos clínicos e mitigação do risco de judicialização da saúde;

4.1.5. A sustentabilidade orçamentária e previsibilidade fiscal da contratação, mediante remuneração vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada, processada via SIA/SUS e autorizada pela fiscalização, conforme valores definidos na Tabela SIGTAP/SUS, evitando custos com ociosidade ou despesas desvinculadas da necessidade real.

4.2. A prestação dos serviços será estruturada da seguinte forma:

4.2.1. Os exames de Ressonância Magnética serão realizados exclusivamente mediante solicitação médica devidamente fundamentada e regulada pela Central Municipal de Regulação, observando os critérios técnicos, clínicos e os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.2. Os procedimentos deverão ser agendados e executados dentro dos prazos máximos de 24 horas para urgências e 07 dias para casos de rotina, respeitando a priorização clínica e os critérios de classificação de risco definidos pela regulação municipal;

4.2.3. Os prestadores deverão garantir condições adequadas de acolhimento e assistência, dispondo de estrutura física compatível com as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 50/2002 e a RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como assegurar o uso de equipamentos de alto campo (mínimo 1.5 Tesla) em perfeito estado de calibração;

4.2.4. A assistência deverá contar com equipe técnica habilitada, incluindo médicos radiologistas com RQE e suporte de anesthesiologia quando necessário, todos com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;

4.2.5. A produção assistencial será monitorada sistematicamente mediante exigência de relatórios mensais detalhados, processamento via SIA/SUS, conferência de faturamento e auditorias técnicas para garantir a qualidade diagnóstica e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.3. Critérios de Distribuição dos Serviços:

4.3.1. A distribuição dos procedimentos de Ressonância Magnética entre as clínicas credenciadas será efetuada de forma estritamente impessoal, isonômica e transparente, por intermédio do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio.

4.3.2. O critério primordial para a distribuição da demanda será a livre escolha do usuário (paciente), que poderá

optar por qualquer uma das prestadoras credenciadas e aptas a realizar o exame, observada a disponibilidade de cotas e a capacidade física e técnica declarada por cada instituição.

4.3.3. Na hipótese de o usuário não manifestar preferência expressa, a distribuição dar-se-á com base no critério de proximidade geográfica (geolocalização), visando facilitar o deslocamento do paciente e garantir a eficiência na prestação do serviço assistencial.

4.3.4. Caso os critérios anteriores não sejam suficientes para a definição ou ocorra concentração excessiva de demanda em um único prestador que comprometa os prazos regulamentares da Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60 Dias), a Secretaria Municipal de Saúde utilizará o critério de rodízio linearizado e automatizado via sistema informatizado de regulação, respeitando a ordem cronológica de inserção do paciente na fila de espera do SUS.

4.3.5. Em nenhuma hipótese a ordem cronológica de inscrição ou homologação das empresas no edital de credenciamento servirá como critério de preferência ou exclusividade para o direcionamento de pacientes.

4.4. A execução dos serviços será supervisionada pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com acompanhamento contínuo da produção via SIA/SUS, auditoria de conformidade dos laudos e fiscalização técnica, garantindo a qualidade da assistência prestada e o uso eficiente dos recursos públicos.

4.5. Portanto, a solução adotada contempla não apenas o atendimento da demanda reprimida por diagnósticos de alta complexidade, mas também o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, a garantia da equidade no acesso e a efetividade da política pública de saúde, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.074/2023.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade de Credenciamento por Chamamento Público, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Cabo Frio.

O chamamento público é a forma legalmente adequada para o atendimento de serviços de saúde contínuos e regulados pela demanda assistencial. No caso dos exames de Ressonância Magnética, a prestação depende exclusivamente da regulação municipal e do perfil clínico dos pacientes, o que caracteriza a inviabilidade de competição excludente e justifica a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos. Para além do exposto acima a modalidade de credenciamento garante maior capilaridade, pluralidade de prestadores e atendimento universal à população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1. A escolha do Chamamento Público justifica-se pelos seguintes motivos:

Atendimento à demanda assistencial variável e regulada: O procedimento será ofertado conforme a solicitação médica e os critérios da Central Municipal de Regulação, o que inviabiliza a adoção de modalidades que exijam quantidade fixa contratual.

Flexibilidade e ampliação da rede de prestadores: O credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores em diferentes localidades, o que favorece a descentralização do serviço, reduz a sobrecarga sobre os poucos pontos e amplia a cobertura populacional.

Pagamentos vinculados à produção real: A Administração honrará apenas a produção efetivamente realizada, processada via SIA/SUS e auditada, evitando o desperdício de recursos públicos com serviços ociosos ou manutenção de rede própria, promovendo assim eficiência, economicidade e alinhamento com a realidade orçamentária do município.

Agilidade na redução da demanda reprimida: O modelo permite uma resposta rápida para absorver o passivo histórico de aproximadamente 600 solicitações mensais, garantindo o cumprimento da Lei dos 60 Dias.

Conformidade legal e uniformidade: o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento como modalidade aplicável nos casos em que a Administração pretende contratar diversos prestadores em condições uniformes, sem exclusividade. O Decreto Municipal nº 7.074/2023 também autoriza e normatiza essa forma de contratação.

Previsibilidade de custos: Os valores praticados observarão rigorosamente a Tabela SIGTAP/SUS, garantindo total transparência, controle orçamentário e segurança jurídica para o Município.

Portanto, a adoção da modalidade de Credenciamento por Chamamento Público é plenamente justificada do ponto de vista técnico, jurídico e econômico, representando a solução mais compatível com a natureza do objeto, a urgência da demanda e os princípios constitucionais da Administração Pública.

6. DO MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Termo de Referência visa à contratação, por meio de Credenciamento por Chamamento Público, de prestadores especializados na execução de exames de Ressonância Magnética de Alta Complexidade, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cabo Frio.

Os procedimentos compreendem a execução de exames com e sem contraste, suporte anestésico completo e emissão de laudo especializado para diagnóstico em neurologia, oncologia, cardiologia e ortopedia. Todos os serviços deverão observar rigorosamente a RDC nº 611/2022 da ANVISA e as diretrizes de segurança do paciente.

A prestação dos serviços será realizada sob controle estrito da Central Municipal de Regulação, mediante solicitação médica fundamentada, observando-se a ordem cronológica e a prioridade clínica dos casos, conforme a Lei Estadual nº 8.241/2018.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e conforme a demanda assistencial regulada, priorizando a absorção da demanda reprimida e o atendimento de novos casos encaminhados, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, resolutividade e regionalização que regem o Sistema Único de Saúde, garantindo segurança do paciente, qualidade técnica e efetividade da política pública de atenção especializada.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na análise técnica da demanda reprimida e na necessidade de manutenção do fluxo corrente, utilizando os seguintes fundamentos:

Demanda Reprimida: Absorção imediata de aproximadamente 600 solicitações mensais represadas na regulação.

Capacidade Operacional: Definição de um teto de 900 exames mensais para permitir a realização de mutirões de zeragem de fila e garantir a fluidez da rede.

Eficiência no Gasto: O dimensionamento atua como limite máximo de execução, não gerando obrigação de pagamento por serviços não prestados.

Conformidade Legal: Estratégia voltada ao cumprimento da Lei dos 60 Dias (Lei Federal nº 12.732/2012) para diagnósticos oncológicos.

6.1. Previsão dos Serviços a serem Credenciados:

A tabela abaixo detalha os itens e a estimativa anual de consumo:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	RM de Abdômen Superior	66	792	R\$ 268,75	R\$ 212.850,00
2	Angioressonância Cerebral	66	792	R\$ 268,75	R\$ 212.850,00
3	RM de ATM (Bilateral)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
4	Colangiorressonância	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
5	RM de Coluna Cervical/Pescoço	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
6	RM de Coluna Torácica	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
7	RM de Coluna Lombo-Sacra	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
8	RM de Coração / Aorta c/ Cine	64	768	R\$ 361,25	R\$ 277.440,00
9	RM de Crânio	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
10	RM de Membro Inferior (Unilat.)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
11	RM de Membro Superior (Unilat.)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
12	RM de Bacia / Pelve	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
13	RM de Sela Túrcica	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
14	RM de Tórax	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00

Valor Global Mensal Estimado: R\$ 247.795,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Valor Global Anual Estimado: R\$ 2.973.540,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

A estimativa apresentada possui caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação de quantitativo mínimo, estando a execução condicionada à demanda regulada pela Central Municipal de Regulação e à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Remuneração: Os valores seguirão rigorosamente a Tabela SIGTAP/SUS vigente, sem complementações municipais.

6.2. Os serviços deverão ser prestados por estabelecimentos devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo:

Instalações físicas adequadas ao atendimento humanizado, com acessibilidade e ambiente acolhedor;

Equipamentos devidamente registrados na ANVISA, com certificações técnicas e manutenções atualizadas;

Equipe técnica habilitada e regularmente inscrita nos respectivos conselhos profissionais (CRM, COREN, CONTER/CRTR, etc.);

Cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA (RDC nº 50/2002 e demais aplicáveis);
Sistema informatizado para registro e emissão dos laudos, com garantia de segurança da informação conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD Lei nº 13.709/2018);
Integração com os fluxos da Regulação Municipal, respeitando prazos e critérios estabelecidos;
Envio periódico de relatórios de produção e indicadores de qualidade, conforme exigências contratuais e regulatórias;
Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) ativo para descarte de contrastes e químicos.

7. DO VALOR E PROPOSTA

7.1. Do valor estimado da contratação:
A presente contratação fundamenta-se na Tabela SIGTAP/SUS vigente, observando os códigos e valores oficiais para procedimentos de alta complexidade, o que garante total transparência e responsabilidade fiscal no uso dos recursos públicos.
A definição da capacidade assistencial de 900 exames mensais fundamenta-se na necessidade técnica de absorver a demanda reprimida histórica, estimada em aproximadamente 600 solicitações mensais represadas no sistema de regulação, acrescida de uma margem operacional para o fluxo corrente e realização de mutirões. Este dimensionamento materializa o Princípio da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021), uma vez que o valor estimado atua apenas como um teto administrativo, garantindo que o Município pague exclusivamente pela produção efetivamente realizada e auditada.
A tabela abaixo apresenta os valores consolidados:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
01	Exames de Ressonância Magnética (Tabela SIGTAP/SUS)	R\$ 247.795,00	R\$ 2.973.540,00

* Estimativa mensal: R\$247.795,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais)
* Estimativa Anual: R\$2.973.540,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e três, quinhentos e quarenta reais).
* O gasto médio mensal corresponde à realização estimada de 900 procedimentos/mês.

7.2. Da proposta:
Os interessados deverão apresentar proposta de adesão ao credenciamento nos moldes previstos no edital, observando os seguintes critérios:
Aceitação integral e expressa dos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS vigente;
Concordância total com os termos do Edital de Chamamento Público, deste Termo de Referência e da minuta do Termo de Credenciamento;
Comprovação de capacidade tecnológica mínima, incluindo a disponibilização de equipamento de ressonância de alto campo e infraestrutura para suporte anestésico;
Apresentação de Responsável Técnico médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
Declaração de disponibilidade para início imediato dos serviços após a homologação e assinatura do termo;
Apresentação da documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e sanitária (Alvará e CNES atualizados), conforme a RDC nº 611/2022 da ANVISA.
A adesão ao credenciamento será contínua ao longo da vigência do edital, permitindo a entrada de novos prestadores para garantir a descentralização do acesso geográfico (Cabo Frio e Tamoios) e a continuidade ininterrupta da assistência especializada.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As propostas apresentadas para a prestação de serviços de Ressonância Magnética serão avaliadas conforme os critérios definidos no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Referência, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.
A seleção dos prestadores será realizada mediante análise documental e comprovação da capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional, sendo observadas as seguintes diretrizes:

8.1. Adequação à Especificação:
A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas, exigências regulatórias (especialmente a RDC nº 611/2022 da ANVISA) e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
É obrigatória a comprovação de posse ou disponibilidade de equipamento de ressonância magnética com campo magnético de, no mínimo, 1.5 Tesla.

8.2. Consulta a Cadastros Oficiais:
Antes da formalização do credenciamento, a Administração realizará consulta aos seguintes sistemas e cadastros públicos para verificação da idoneidade do prestador:
SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores; CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

Outros cadastros ou bases públicas relevantes para a verificação da regularidade da empresa.

8.3. Da Habilitação Jurídica:

Deverá ser apresentada documentação comprobatória da regular existência jurídica e da capacidade legal para o exercício da atividade de prestação de serviços de saúde e diagnóstico por imagem, conforme legislação vigente.

8.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de:

Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a débitos tributários federais, estaduais e municipais;

Certidão de regularidade com o FGTS e o INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidões que demonstrem inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público

8.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

O prestador deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a prestação do serviço, por meio de:

Apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já encerrados, em estrita observância ao art. 118, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.074/2023, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede;

Outras comprovações previstas no edital, conforme análise de risco da contratação.

8.6. Das Declarações:

Deverão ser apresentadas, no mínimo, as seguintes declarações:

Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

Declaração de cumprimento da legislação trabalhista, ambiental e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento das informações dos pacientes;

Declaração de que não emprega menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Declaração de ciência e aceitação integral dos termos do Edital e deste Termo de Referência.

8.7. Da Qualificação Técnica (Específica):

Apresentação de Alvará Sanitário vigente e registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Comprovação de Responsável Técnico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e respectivo RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

Declaração de disponibilidade de equipe de anestesiologia para os exames que demandem sedação.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A formalização do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Credenciamento entre a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e os prestadores habilitados, após análise documental, cumprimento integral dos requisitos do Edital e aprovação técnica da capacidade de execução dos exames de Ressonância Magnética.

O Termo de Credenciamento individual terá vigência de até 120 (cento e vinte) meses, com eixos de renovação a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a conveniência administrativa e a necessidade de manutenção da oferta assistencial para exames de alta complexidade.

9.1. A celebração do credenciamento estará condicionada:

Ao atendimento integral das exigências técnicas e sanitárias previstas no Edital de Chamamento Público;

À homologação do resultado do chamamento pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde;

À comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, incluindo o registro atualizado no CNES e a conformidade com a RDC nº 611/2022 da ANVISA;

À disponibilidade orçamentária, respeitando o teto global estimado de R\$ 2.973.540,00 para o exercício.

Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do instrumento, as condições de habilitação exigidas, especialmente a manutenção preventiva e calibração dos equipamentos de ressonância (mínimo 1.5 Tesla) e a regularidade do corpo clínico especializado, sob pena de descredenciamento imediato.

A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar vistorias técnicas in loco nas instalações das clínicas credenciadas para verificar a adequação da infraestrutura de acolhimento e a segurança ferromagnética, bem como de revogar o credenciamento por razões de interesse público ou descumprimento de protocolos assistenciais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços de Ressonância Magnética será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio aos prestadores credenciados, em estrita observância às regras deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e das normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1. Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente, baseado na produção efetivamente realizada e processada via SIA/SUS.

Somente serão remunerados os exames devidamente regulados pela Central de Regulação, autorizados e registrados nos sistemas oficiais, acompanhados da Nota Fiscal e do relatório de produção detalhado.

Os valores unitários dos exames seguirão rigorosamente a Tabela SIGTAP/SUS, sem complementações por

parte do Tesouro Municipal.

10.2. Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato.

Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações da Administração Municipal, conforme as normas de contabilidade pública.

10.3. Condições de Pagamento:

Os pagamentos serão creditados em conta bancária de titularidade do prestador credenciado.

A liberação do valor está condicionada à verificação da qualidade técnica dos laudos e à conformidade com os protocolos clínicos.

Procedimentos realizados sem autorização prévia da regulação ou que apresentem inconsistências técnicas serão passíveis de glosa.

10.4. Regularidade Fiscal:

A cada fatura apresentada, será verificada a manutenção das condições de habilitação, incluindo a regularidade com a Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal.

Será exigida a prova de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

A empresa deverá manter o registro no CNES e o Alvará Sanitário atualizados para fins de liquidação de pagamento.

10.5. Critérios de Reajuste:

Por se tratar de valores baseados na Tabela SIGTAP/SUS, eventuais atualizações nos preços dos procedimentos ocorrerão de forma automática conforme as publicações oficiais do Ministério da Saúde.

Qualquer reajuste administrativo deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a disponibilidade orçamentária do Município.

11 DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.074/2023, com a finalidade de garantir a conformidade do serviço com os critérios técnicos, administrativos e legais estabelecidos.

11.1. Prazo e Vigência:

O Termo de Credenciamento individual, a ser firmado com cada prestador habilitado, terá vigência de até 120 meses, com eixos de renovação de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, em estrita observância ao prazo plurianual previsto no art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Execução e Acompanhamento:

O acompanhamento da execução contratual será feito por meio de:

Monitoramento da produção registrada no sistema da Secretaria Municipal de Saúde; Auditorias técnicas e administrativas periódicas;

Atesto mensal da prestação do serviço pela equipe técnica responsável;

Avaliação contínua do cumprimento das metas pactuadas e dos indicadores de desempenho, se houver.

11.3. Responsabilidades do Credenciado:

São responsabilidades do prestador credenciado:

Executar os serviços conforme os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento;

Manter atualizadas suas certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Zelar pela segurança, privacidade e integridade dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);

Informar imediatamente qualquer alteração em sua estrutura que possa comprometer a prestação do serviço;

Apresentar relatórios e documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

11.4. Regularidade Fiscal e Pagamentos:

A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista é condição indispensável para a continuidade do credenciamento e para o recebimento de valores. A qualquer tempo, a Administração poderá exigir a apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade do credenciado junto aos órgãos competentes.

A inobservância da regularidade implicará na suspensão dos pagamentos e poderá ensejar a rescisão do credenciamento.

11.5. Comunicação e Providências:

Eventuais irregularidades constatadas durante a fiscalização deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade competente, que adotará as providências cabíveis, podendo aplicar as sanções previstas no edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, realizar inspeções in loco, com ou sem agendamento prévio, a fim de assegurar a qualidade da prestação dos serviços credenciados.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços credenciados serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a conformidade da execução com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

A fiscalização atuará de forma preventiva, corretiva e avaliativa, mantendo registros sistemáticos sobre a execução contratual, a regularidade documental, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às metas pactuadas.

12.1. Designação da Fiscalização:

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados por meio de portaria específica emitida pela autoridade competente, com registro no processo administrativo de credenciamento.

Os fiscais terão autonomia para acompanhar, cobrar e reportar quaisquer não conformidades, sendo responsáveis por emitir os atestados de conformidade dos serviços para fins de pagamento.

12.2. Atividades da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços credenciados compreenderá, entre outras, as seguintes atividades: Verificar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

Controlar a quantidade de procedimentos realizados, mediante conferência com os dados do sistema de regulação municipal;

Avaliar a qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Solicitar relatórios periódicos dos prestadores com informações sobre atendimentos, produtividade e ocorrências relevantes;

Verificar a regularidade da documentação exigida, especialmente certidões fiscais, trabalhistas e registros profissionais;

Realizar visitas técnicas e inspeções in loco, com ou sem aviso prévio, para avaliação das condições de infraestrutura, equipamentos e equipe técnica;

Registrar todas as ocorrências relevantes, inclusive descumprimentos contratuais, inadimplementos e irregularidades;

Emitir parecer técnico sobre a conformidade dos serviços para subsidiar a autorização de pagamento e eventual aplicação de sanções.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

O gestor do credenciamento será designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e terá como atribuições o gerenciamento e a supervisão administrativa do instrumento de credenciamento, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Compete ao gestor do credenciamento:

13.1.1. Acompanhar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pelos credenciados;

13.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento;

13.1.3. Emitir pareceres técnicos e administrativos quando necessário, incluindo autorizações para pagamento, relatórios de acompanhamento e justificativas para aplicação de sanções;

13.1.4. Manter controle atualizado dos prestadores credenciados, prazos de vigência, documentação habilitatória, e outros registros pertinentes;

13.1.5. Atuar em conjunto com a equipe de fiscalização, fornecendo apoio técnico e administrativo às ações de verificação e controle;

13.1.6. Solicitar providências corretivas em caso de constatação de irregularidades, inconformidades ou baixa qualidade na execução dos serviços;

13.1.7. Articular-se com os setores de Regulação, Auditoria, Controle Interno e demais áreas envolvidas para assegurar a adequada integração do serviço à rede municipal;

13.1.8. Promover reuniões periódicas com os prestadores credenciados, quando necessário, para alinhamento de fluxos, metas e resoluções de conflitos;

13.1.9. Elaborar relatórios de gestão, com indicadores de desempenho, produtividade e eficiência dos serviços prestados, encaminhando-os às instâncias superiores quando solicitado;

13.1.10. Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência em todas as fases do credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

As pessoas jurídicas credenciadas para a prestação dos serviços comprometem-se a cumprir integralmente as condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

14.1. Execução dos Serviços:

14.1.1. Prestar os serviços conforme os protocolos clínicos, diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio;

- 14.1.2. Utilizar exclusivamente equipamentos aprovados pela ANVISA e em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva regularmente;
- 14.1.3. Garantir a execução do procedimento dentro dos prazos estabelecidos pela Central Municipal de Regulação, evitando atrasos injustificados;
- 14.1.4. Manter equipe técnica qualificada e registrada nos respectivos conselhos de classe, com capacitação permanente.
- 14.2. Atendimento Humanizado: Assegurar atendimento ético, respeitoso e inclusivo a todos os usuários do SUS, com foco na dignidade da pessoa humana, no acolhimento e na escuta qualificada.
- 14.3. Responsabilidade Técnica: Designar profissional responsável técnico para responder legal e tecnicamente pela execução dos serviços contratados, mantendo a regularidade de seu registro profissional e comunicação com o órgão gestor.
- 14.4. Integração com a Rede SUS: Estabelecer vínculo funcional com os sistemas de regulação, auditoria e controle da Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando fluxos adequados de informação e prestação de contas.
- 14.5. Atualização Cadastral: Manter atualizados todos os documentos de habilitação e dados cadastrais perante a Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do credenciamento.
- 14.6. Registros e Informações: Registrar adequadamente os atendimentos realizados, com emissão de laudos em conformidade com os padrões clínicos estabelecidos, disponibilizando-os ao paciente e ao sistema regulador, sempre que solicitado.
- 14.7. Acesso às Informações: Facilitar o acesso da fiscalização e dos órgãos de controle interno e externo a documentos, prontuários e demais registros relativos à execução do serviço, sempre que solicitado.
- 14.8. Cumprimento das Normas Sanitárias e de Biossegurança: Atuar em conformidade com a RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais normas regulatórias relacionadas à prestação de serviços em saúde.
- 14.9. Qualidade e Sigilo das Informações:
- 14.9.1. Garantir a confidencialidade das informações clínicas e pessoais dos pacientes atendidos, observando integralmente os princípios da ética profissional e os preceitos da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 14.9.2. Zelar pela qualidade diagnóstica e precisão dos resultados emitidos, promovendo o contínuo aprimoramento dos processos assistenciais e operacionais.
- 14.10. Penalidades e Sanções:
- 14.10.1. Sujeitar-se às penalidades previstas no Edital e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal;
- 14.10.2. As sanções poderão incluir advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de contratar com a Administração e aplicação de multa, conforme a gravidade da infração e os critérios da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA:

Durante a vigência do credenciamento, ficam expressamente vedadas às pessoas jurídicas credenciadas para a prestação dos serviços as seguintes condutas:

- 15.1. Subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, a título de complementação, taxa, consulta ou qualquer outro serviço relacionado, sendo o atendimento 100% custeado com recursos públicos.
- 15.3. Utilização de instalações, equipamentos ou recursos humanos para fins diversos daqueles previstos no objeto do credenciamento, salvo se previamente autorizado e formalizado pelo órgão contratante.
- 15.4. Recusa injustificada no atendimento aos usuários regularmente encaminhados pela Central Municipal de Regulação, Exceto por razões técnicas devidamente justificadas e comunicadas formalmente.
- 15.5. Divulgação de dados pessoais e/ou clínicos dos pacientes, em desacordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 15.6. Omissão ou apresentação de informações falsas, em qualquer fase do credenciamento ou no curso da execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 15.7. Utilização da estrutura credenciada para fins político-partidários, eleitorais ou de autopromoção institucional, em desacordo com os princípios da

Administração Pública.

15.8. Atuação sem a devida regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, ou com registro profissional dos responsáveis técnicos vencidos, suspensos ou cancelados.

15.9. Desrespeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da universalidade no atendimento, em desacordo com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 e as diretrizes do SUS.

15.10. Participação no presente Chamamento Público na forma de consórcio de empresas, considerando a viabilidade de participação individual de prestadores no mercado local e a desnecessidade de conjugação de capacidades técnicas ou financeiras para o estrito cumprimento do objeto.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar sua qualificação técnica, conforme exigido pelas normas reguladoras da assistência em saúde, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade, segurança e resolutividade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.1. Habilitação Profissional e Registro em Conselho Competente Deverá ser apresentado:

16.1.1. Comprovação de vínculo com profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, para a supervisão e emissão de laudos, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

16.1.2. Comprovação de vínculo com médico com RQE em Anestesiologia, devidamente registrado no conselho competente, para a realização de exames que demandem sedação ou suporte anestésico;

16.1.3. Comprovação de profissional técnico ou tecnólogo em Radiologia, responsável pela operação dos equipamentos, devidamente registrado no conselho competente (CONTER/CRTR);

16.1.4. Comprovação de que a equipe técnica possui experiência prévia na realização de exames de Ressonância Magnética, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões ou declarações de desempenho anterior que demonstrem a efetiva atuação no método;

16.1.5. Apresentação do certificado de calibração dos equipamentos e da manutenção preventiva atualizada, conforme normas da ANVISA e da RDC nº 611/2022;

16.1.6. Declaração formal de que o serviço está estruturado para atender pacientes do SUS, regulados por sistema oficial, sem cobrança de valores adicionais e com garantia de acesso equitativo.

16.2. Comprovação de Capacidade Técnica

16.2.1. Execução de exames de Ressonância Magnética, incluindo procedimentos com e sem contraste e com necessidade de sedação, com volume e complexidade equivalentes aos previstos neste Termo de Referência;

16.2.2. Comprovação de atuação em ambiente ambulatorial ou hospitalar devidamente licenciado pelos órgãos sanitários competentes, com estrutura compatível à realização de diagnósticos de alta complexidade;

16.2.3. Demonstração de que os serviços foram executados com observância às normas técnicas, protocolos assistenciais, requisitos de segurança ferromagnética e diretrizes de segurança do paciente.

16.3. Infraestrutura e Condições Operacionais A empresa interessada deverá comprovar que dispõe de infraestrutura adequada à realização dos exames, incluindo:

16.3.1. Sala de exames com equipamento de Ressonância Magnética de alto campo (mínimo 1.5 Tesla), devidamente instalada em ambiente com blindagem ferromagnética e climatização adequada, observando as normas da RDC nº 50/2002 e da RDC nº 611/2022;

16.3.2. Sala de recuperação pós-anestésica, equipada com rede de gases (oxigênio), monitor multiparamétrico e materiais de suporte básico e avançado de vida para atendimento a eventuais intercorrências ou reações ao contraste;

16.3.3. Estação de trabalho para laudagem e sistema de armazenamento e transmissão de imagens digitalizado (PACS ou similar), garantindo a qualidade e a integridade dos dados diagnósticos;

16.3.4. Condições estruturais que assegurem acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015, bem como ambientes adequados ao acolhimento e triagem;

16.3.5. Protocolos operacionais padronizados, contemplando rotinas de segurança do paciente no campo magnético, controle de infecção, descarte de resíduos e cumprimento das normas de biossegurança.

16.4. Equipe Técnica e Recursos Humanos A equipe técnica mínima exigida deverá contemplar:

16.4.1. Médico Responsável Técnico, com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

16.4.2. Profissionais Médicos e Técnicos habilitados para a execução e interpretação dos exames, com registro profissional ativo;

16.4.3. Equipe de enfermagem e apoio capacitada para atendimento humanizado e conhecimento dos protocolos de regulação municipal.

16.5. Declarações Obrigatórias

A pessoa jurídica deverá apresentar as seguintes declarações:

16.5.1. Declaração de que cumpre todas as exigências legais e sanitárias para a prestação do serviço objeto deste chamamento;

16.5.2. Declaração de compromisso com a realização dos procedimentos dentro dos protocolos clínicos e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.5.3. Declaração de que não cobrará nenhum valor adicional do usuário do SUS, comprometendo-se a atuar exclusivamente por meio do repasse público;

16.5.4. Declaração de que possui estrutura e recursos humanos suficientes para início imediato da execução contratual, caso seja credenciada.

17. DA DECLARAÇÃO LEI Nº 101/2000 ART. 16 e 17:

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declara-se que:

17.1. A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência está previamente adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), estando contemplada no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, conforme previsão orçamentária disponível para o exercício vigente;

17.2. Há suficiente previsão orçamentária e financeira, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a sustentabilidade fiscal

da contratação durante a vigência contratual, observando os princípios da responsabilidade na gestão fiscal;

17.3. A presente contratação foi objeto de análise de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16, inciso II, da LRF, e não compromete os

limites de despesas com pessoal, saúde ou outras obrigações legais da Administração;

17.4. O processo atenderá ao princípio da economicidade, promovendo a adequada alocação dos recursos públicos com vistas à melhoria dos serviços

prestados à população e redução de riscos associados à desassistência e judicialização da saúde;

17.5. As obrigações contratuais decorrentes do credenciamento respeitarão os limites legais estabelecidos pela legislação municipal, estadual e federal,

assegurando a observância aos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.074/2023, e demais normativos aplicáveis, o descumprimento das obrigações assumidas

pelas entidades credenciadas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.1. Infrações Administrativas:

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais:

a) Deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento;

b) Realizar procedimentos fora dos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou sem regulação prévia;

c) Prestar informações inverídicas, omitir dados ou dificultar a fiscalização;

d) Executar os serviços com qualidade inferior à estabelecida, comprometendo o atendimento à população;

e) Causar danos a usuários, servidores ou ao erário, por ação ou omissão;

f) Descumprir normas sanitárias, éticas ou técnicas vigentes;

g) Impedir, dificultar ou obstruir o acesso da fiscalização designada pela Administração Pública;

h) Praticar qualquer ato que comprometa a legalidade, moralidade ou transparência do credenciamento.

18.2. Penalidades Aplicáveis:

Conforme a gravidade da infração poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

a. Advertência: quando houver infração leve ou de caráter pontual, com possibilidade de correção imediata;

b) Multa: calculada sobre o valor dos serviços não executados ou executados irregularmente, conforme critérios definidos no Edital e no Termo de Credenciamento;

c) Suspensão temporária da participação em novos credenciamentos e contratações com o Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver

prática de infração gravíssima ou fraude;

e) Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, com apuração das responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis.

18.3. Procedimentos e Defesa:

A aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo administrativo, assegurando:

a) 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, no caso de aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (multa, impedimento e idoneidade), contados da data da intimação.

b) Análise técnica e jurídica das justificativas apresentadas;

c) Emissão de parecer conclusivo e decisão fundamentada da autoridade competente;

d) Registro da penalidade em sistema próprio e comunicação formal ao credenciado.

18.4. Registros e Publicidade:

As sanções aplicadas serão registradas no sistema de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde e, quando aplicável:

Comunicadas aos órgãos de controle e registro oficiais (tais como o CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, e o CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
Publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência.

18.5. Das hipóteses de descredenciamento:

O presente Termo de Referência observa o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, prevendo que a rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

I por iniciativa da Administração, nos casos de infração grave, descumprimento contratual, interesse público ou necessidade de reorganização da rede de serviços;

II por iniciativa do credenciado, mediante solicitação formal por escrito dirigido à SEMUSA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos já agendados;

III por mútuo acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada;

IV pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

V pela inexecução parcial ou execução inadequada dos serviços contratados;

VI pela lentidão no cumprimento das obrigações, de forma a comprometer a prestação adequada dos serviços;

VII pela paralisação da execução dos serviços sem justificativa plausível;

VIII pela prática de atos ilícitos com vistas a fraudar a execução do objeto;

IX pela perda das condições de habilitação exigidas no edital;

X nas demais hipóteses previstas em lei ou regulamento aplicável.

18.5.1. Nos casos de rescisão por descumprimento contratual, serão apuradas as responsabilidades e aplicadas as sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

18.5.2. O descumprimento contratual sujeitará o credenciado, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência formal;

b) multa, aplicada proporcionalmente ao prejuízo causado à Administração;

c) suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e contratações no âmbito do Município de Cabo Frio;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.3. A formalização do pedido de descredenciamento voluntário deverá ocorrer no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, mediante comunicação escrita à Administração, não eximindo o credenciado da conclusão dos atendimentos já agendados nem do cumprimento das responsabilidades assumidas.

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. O presente Termo de Referência rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), do Decreto Municipal nº 7.074/2023, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública e ao Sistema Único de Saúde SUS.

19.2. O credenciamento não caracteriza vínculo empregatício ou relação de subordinação entre a Administração Pública e os profissionais ou empresas credenciadas, sendo a natureza jurídica da relação regida exclusivamente pelos termos do credenciamento e pela legislação vigente.

19.3. Os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente aos critérios, diretrizes, normas técnicas, protocolos clínicos, fluxos regulatórios e princípios do SUS, conforme definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.4. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Fica assegurado à Administração Pública o direito de, a qualquer tempo, promover auditorias, fiscalizações e diligências necessárias para verificação da conformidade na execução dos serviços prestados, podendo, em caso de irregularidade, suspender temporariamente o credenciamento até a apuração completa dos fatos.

19.6. Os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, mediante análise da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

19.7. As comunicações entre a Administração e os credenciados serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema eletrônico de gestão), com validade jurídica para todos os fins.

19.8. O credenciamento poderá ser revisto suspenso ou cancelado a qualquer tempo por motivo de interesse público, mediante justificativa formal e sem

ônus para o Município, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.

19.9. A vigência, a execução e o acompanhamento do credenciamento observarão as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital de

Chamamento Público e demais normativos que regulamentam a matéria.

20. DAS CLÁUSULAS COMPLEMENTARES DECRETO MUNICIPAL Nº 7.074/2023

Em cumprimento ao disposto nos arts. 143 a 151 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da

Administração Pública Municipal de Cabo Frio, o presente Termo de Referência contempla as seguintes disposições complementares:

Art. 143. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 144. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 1º O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro de Fornecedores, sob pena de descredenciamento.

Art. 145. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 146. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 147. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 1º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 148. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, observado o disposto no art. 38, no que couber.

Art. 149. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação. Parágrafo único. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 151. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

21. RELAÇÃO DE APÊNDICES:

APÊNDICE I - Tabela de Procedimentos e Valores: Documento contendo a listagem dos exames de Ressonância Magnética, quantidades estimadas e valores unitários baseados na Tabela SIGTAP/SUS.

APÊNDICE II - Memória de Cálculo da Demanda Reprimida (Dados extraídos do Sistema de Regulação Municipal

22. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, por meio da equipe técnica designada pela Portaria Nº 10/2022 de 21 de Abril de 2025, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, observando os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e do Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal.

A elaboração seguiu as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelos órgãos de controle interno e externo, e pelas orientações técnicas da própria Secretaria, com suporte nos seguintes

documentos técnicos:
Estudo Técnico Preliminar (ETP); Mapa de Riscos e Matriz de Riscos; Levantamento de demanda reprimida;
Estimativas de custos baseadas na Tabela SIGTAP/SUS;
Análise jurídica e administrativa da modalidade de contratação mais adequada.
A construção deste Termo contou com a participação de servidores das áreas técnica, administrativa e de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo abordagem multidisciplinar, alinhada às políticas públicas de saúde e às necessidades reais da população de Cabo Frio.

ELABORADOR

Milena de Oliveira Soares

MATRÍCULA

250403063

RUBRICA

23. DA AUTORIZAÇÃO

23.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;
23.2. Nos casos em que couber, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845 de 12 de maio de 2022, no qual tange a retenção de tributos no pagamento de fornecedores.

Cabo Frio, 17 de Junho de 2026.

BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde Cabo Frio SEMUSA

APÊNDICE I

Tabela de Procedimentos e Valores: Documento contendo a listagem dos exames de Ressonância Magnética, quantidades estimadas e valores unitários baseados na Tabela SIGTAP/SUS.

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	RM de Abdômen Superior	66	792	R\$ 268,75	R\$ 212.850,00
2	Angioressonância Cerebral	66	792	R\$ 268,75	R\$ 212.850,00
3	RM de ATM (Bilateral)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
4	Colangiorressonância	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
5	RM de Coluna Cervical/Pescoço	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
6	RM de Coluna Torácica	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
7	RM de Coluna Lombo-Sacra	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
8	RM de Coração / Aorta c/ Cine	64	768	R\$ 361,25	R\$ 277.440,00
9	RM de Crânio	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
10	RM de Membro Inferior (Unilat.)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
11	RM de Membro Superior (Unilat.)	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
12	RM de Bacia / Pelve	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
13	RM de Sela Túrcica	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00
14	RM de Tórax	64	768	R\$ 268,75	R\$ 206.400,00

Valor Global Mensal Estimado: R\$ 247.795,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais).
Valor Global Anual Estimado: R\$ 2.973.540,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e

quarenta reais).

APÊNDICE II

Memória de Cálculo da Demanda Reprimida (Dados extraídos do Sistema de Regulação Municipal)

Anexo II Memória de Cálculo da Demanda Reprimida retirada do Sistema de Regulação Municipal.											
Contagem de PROCEDIMENTO_SERVICO_REDE	Rótulos de Coluna	AGUARDANDO_ AGUARDANDO_ AGENDAMENTO	CHEGADA_AUSENCIA_ CONFIRMADA_PACIENTE	CONCLUIDA	DEMANDA_ REPRIMIDA	DESAGENDADA	EM_FILA	EXPIRADA	PENDENTE	Total Geral	
Rótulos de Linha	AGENDADA	OFERTA									
0207010013 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	31			2	270	20	1	12	56		3G2
2024	G				154		1		16		180
2025	21			2	116	20		5	40		204
2026	1							7			8
0207010021 - RESSONANCIA MAGNETICA DE											
ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	5				46	3		3	13		70
2024					30				G		3G
2025	2				16	3			4		25
2026	3							3			6
0207010030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE											
COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	54	3	3	6	874	10	2	622	284	1	185G
2024	31		1	2	656		1		157		848
2025	1G		2	4	215	G	1	503	127	1	881
2026	4	3			3	1		11G			130
0207010048 - RESSONANCIA MAGNETICA DE											
COLUNA LOMBO- SACRA	125	1	5	1G	2040	25	3	1520	601	10	434G
2024	61		3	11	1503		3		366		1G47
2025	56		2	8	531	21		1225	235	10	2088
2026	8	1			6	4		2G5			314
0207010056 - RESSONANCIA MAGNETICA DE											
COLUNA TORACICA	21	1		4	246	4	1	G7	74	1	44G
2024	6			1	162			1	32		202
2025	13			3	81	3	1	61	42	1	205
2026	2	1			3	1		35			42
0207010064 - RESSONANCIA MAGNETICA DE											
CRANIO	108	4	1	7	883	15	1	504	263	1	1787
2024	44			6	563		1		124		738
2025	45		1	1	313	14		40G	13G	1	G23
2026	1G	4			7	1		G5			126
0207010072 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA											
TURCICA	6				46	3		5	23		83
2024	1				20				8		2G
2025	4				26	3		2	15		50
2026	1							3			4

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento, Sr.(a) Presidente,

Eu, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa identificada a seguir, tendo tomado pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público nº XXX/SEMUSA/CB/2026, referente ao Processo Administrativo nº XXXX/2026, e ciente de todos os seus termos, condições e obrigações, venho, por meio desta, requerer o credenciamento no presente procedimento, apresentando os seguintes dados cadastrais:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da sede ou filial a credenciar:

Telefone empresarial e/ou e-mail e/ou outros contatos

Informações Bancárias:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Observações:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que todos os documentos exigidos para o credenciamento estão devidamente anexados a esta solicitação, em conformidade com o Edital.

Cabo Frio/RJ, de de 2026.

(Assinatura) Identificação da Razão Social Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social da Empresa Proponente), inscrita no CNPJ nº

, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida por, e inscrito(a) no CPF nº,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto no

inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz ().

Cabo Frio/RJ, de de 2026.

(Assinatura) Identificação da Razão Social
Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A (Razão Social da empresa proponente), inscrita no CNPJ sob o nº

, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

1. Não se encontra impedida de licitar, contratar ou celebrar ajustes com a Administração Pública, em qualquer esfera (federal, estadual, distrital ou municipal);

2. Não está suspensa temporariamente de participar de licitação nem impedida de contratar com o Poder Público;

3. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4. Não possui qualquer restrição que a impeça de participar do presente procedimento de credenciamento;

5. Compromete-se a informar à Administração Pública, imediatamente, qualquer fato superveniente que venha a gerar impedimento para licitar ou contratar, durante a vigência do presente credenciamento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade de informações implicará nas sanções previstas em lei, inclusive na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cabo Frio/RJ, de de 2026.

(Assinatura) Identificação da Razão Social Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa Proponente), inscrita no CNPJ nº

, participante da Chamamento Público nº XXX/SEMUSA/CB/2026, por intermédio de seu representante legal,

o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida por , e inscrito(a) no CPF nº ,
DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem
empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista desta municipalidade, atendendo

(Assinatura) Identificação da Razão Social
Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE

A (Razão Social da empresa proponente), inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ,
DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

- 1- Atende integralmente às exigências de acessibilidade previstas na legislação vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normas aplicáveis;
 - 2- Possui estrutura física, equipamentos, instalações e serviços adaptados e acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma a assegurar atendimento adequado, seguro e inclusivo;
 - 3- Mantém e manterá, durante toda a execução contratual, a conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em especial a NBR 9050 e demais normas correlatas;
 - 4- Compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade nos serviços prestados, incluindo, quando aplicável, comunicação acessível, mobiliário adaptado, sinalização adequada e eliminação de barreiras arquitetônicas;
 - 5- Compromete-se a comunicar à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer as condições de acessibilidade, promovendo as adequações necessárias de forma imediata.
- Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade de informações implicará nas sanções previstas em lei, inclusive na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cabo Frio/RJ, de de 2026.

(Assinatura) Identificação da Razão Social Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Eu, [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [CPF], na qualidade de [Cargo/Responsável] da [Nome da Unidade/Empresa], declaro, para os devidos fins, que possuímos toda a infraestrutura e equipamentos necessários para a adequada prestação do serviço de Apoio Diagnóstico por Imagem Ressonância Magnética, em estrita conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 611/2022, e pelo Ministério da Saúde.

A nossa estrutura contempla:

Equipamentos de Ressonância Magnética de alta tecnologia, devidamente registrados na ANVISA, aprovados e calibrados regularmente, compatíveis com os requisitos técnicos e de segurança magnética exigidos pelos órgãos reguladores;

Condições adequadas para execução dos serviços, garantindo a segurança do paciente, o controle de acesso à área restrita do campo magnético (segurança magnética), a adequada climatização da sala de exames e a infraestrutura necessária para exames com sonda ou contraste;

Equipe de profissionais altamente qualificados, incluindo Médicos Radiologistas com Registro de Qualificação de Especialista (RQE),

Técnicos em Radiologia, Enfermeiros e, quando necessário, equipe de Anestesiologia, todos treinados e habilitados para a execução e acompanhamento dos procedimentos;

Implementação de protocolos de biossegurança, programas de garantia de qualidade e manutenção preventiva/corretiva rigorosa, assegurando a proteção radiológica (quando aplicável), a segurança do paciente e a confiabilidade dos laudos e imagens.

Declaro ainda que cumprimos todas as exigências normativas e regulamentares aplicáveis ao procedimento, garantindo a segurança, qualidade e efetividade na prestação do serviço.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cabo Frio/RJ, de de 2026.

(Assinatura) Identificação da Razão Social Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

ANEXO VIII
INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A Empresa, com sede à Rua/Avenida/Alameda, nº, Bairro, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº ****, por seu (diretor, sócio-gerente ou proprietário), ** **, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº**** e do CPF nº ****, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto/Contrato Social, CONSTITUI por meio deste instrumento, como seu bastante procurador(a), para fins de representação junto ao Chamamento Público nº XXX/SEMUSA/CB/2026, promovida pelo Município de Cabo Frio/RJ, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ** ** e do CPF nº ** **, conferindo-lhe os seguintes poderes:

- Representar a empresa perante a Comissão Especial de Credenciamento e demais órgãos competentes;
- Prestar esclarecimentos, assinar contratos e/ou Termo de Credenciamento;
- Interpor, acompanhar e renunciar a recursos administrativos;
- Receber notificações e intimações;

Praticar todos os demais atos necessários à defesa dos interesses da empresa no âmbito deste procedimento.

Por ser expressão da vontade da outorgante, firma o presente instrumento, que permanecerá válido até o término da presente Chamamento Público ou até eventual revogação expressa.

em de de 2026.

(Assinatura) Identificação da Razão Social Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

OBSERVAÇÕES:

1- Este documento constitui modelo de referência e deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, sendo obrigatória a juntada de documento que comprove os poderes de delegação do outorgante (ex.: contrato social, ata de eleição ou instrumento equivalente).

2- Caso a empresa opte por outro modelo de procuração, deverão constar, no mínimo, os poderes aqui elencados para participação no credenciamento.

ANEXO IX
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO PRIVADA XXXXXXXXXXXXXXXX. O MUNICÍPIO DE CABO FRIO / RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, localizado na Rua Fagundes Varela, nº 97, São Cristóvão, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XX, portador da C. I. nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO(A), inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço), neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da C. I. nº xxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXXX/2026 e de acordo com o Edital de Chamamento Público nº XXX/SEMUSA/CB/2026, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições previstas:

I - Nos arts. 24 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/1990;

II - O presente Termo de Credenciamento é respaldado pela hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Na RDC nº 611, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, bem como a Instrução Normativa IN nº 125/2022 e demais atos normativos correlatos;

IV - Na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - No Decreto Municipal nº 7.074/2023.

VI - Nos preceitos de Direito Público e demais disposições legais pertinentes;

VII - Nas cláusulas e condições previstas neste instrumento e em seus anexos, que integram o presente Termo para todos os fins de direito.

Parágrafo Único A CREDENCIADA declara, para todos os efeitos, que:

a) tem pleno conhecimento de todas as normas legais, regulamentares e contratuais que regem a matéria;

b) compromete-se a cumpri-las integralmente, sujeitando-se às

penalidades previstas, mesmo quando não transcritas de forma expressa neste instrumento;

c) reconhece que a execução dos serviços dar-se-á em estrita observância às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram este credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Apoio Diagnóstico por Imagem Ressonância Magnética, destinados ao atendimento de pacientes que

necessitem de exames especializados, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº XXX/SEMUSA/CB/2026 e em seus anexos (disponíveis no processo administrativo/plataforma de documentos), visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Cabo Frio/RJ, em regime de prestação de serviços contínuos, observada a vigência estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento. § 1º A prestação dos serviços abrangerá todos os atos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada (médicos radiologistas, técnicos e equipe de enfermagem), insumos (incluindo contrastes e materiais de punção), equipamentos de alta tecnologia, estrutura física adequada e demais meios indispensáveis, em conformidade com as normas técnicas da ANVISA e demais legislações correlatas. § 2º Os serviços deverão ser executados exclusivamente mediante solicitação formal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Central de Regulação Municipal.

§ 3º A execução do objeto observará rigorosamente: I - o fluxograma e os protocolos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - os quantitativos máximos autorizados;

III - os padrões de qualidade e humanização do atendimento previstos na Política Nacional de Humanização do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços objeto deste credenciamento será realizada pela CREDENCIADA, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, operacional e financeira, abrangendo o fornecimento de toda a mão de obra, insumos, equipamentos, infraestrutura física e tecnológica, necessários à perfeita e contínua prestação dos serviços, conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

§1º Estrutura e condições para execução do serviço

A CREDENCIADA deverá possuir estrutura operacional compatível com a prestação de serviços de Apoio Diagnóstico por Imagem Ressonância Magnética, contemplando, no mínimo:

I Unidade prestadora de serviços de saúde devidamente licenciada e regularizada junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Medicina (CRM);

II Instalações físicas que atendam aos requisitos de segurança magnética, incluindo sinalização de advertência, controle de acesso e blindagem de radiofrequência, conforme normas técnicas vigentes;

III Ambiente climatizado e infraestrutura adequada para a recepção, preparo, realização do exame e recuperação de pacientes, especialmente nos casos que demandem sedação;

IV Sistema de Gerenciamento de Imagens e Laudos que garanta a integridade, o armazenamento e a disponibilidade dos exames realizados para a Secretaria Municipal de Saúde;

V Observância às normas de acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida ou em uso de macas e cadeiras de rodas não ferromagnéticas.

§2º Equipamentos e insumos

I Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo o magneto e acessórios (bobinas, bombas injetoras, monitores multiparâmetros), deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA em perfeito estado de funcionamento;

II Os equipamentos deverão ser submetidos regularmente à manutenção preventiva, corretiva e aos testes de controle de qualidade e calibração exigidos pela ANVISA e pelos fabricantes;

III A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos exames, incluindo

meios de contraste (gadolínio), materiais para punção venosa, gases medicinais, medicamentos para sedação e emergência, e demais descartáveis;

§3º Execução e regulação do serviço

I Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante solicitação médica e autorização prévia da Central Municipal de Regulação;

II A execução dos exames deverá ocorrer nas dependências da unidade credenciada, devendo o paciente ser acolhido conforme o agendamento estabelecido pela Regulação;

III A CREDENCIADA deverá garantir atendimento em tempo oportuno, respeitando as prioridades clínicas e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

IV Em caso de quebra de equipamento ou impossibilidade técnica de atendimento, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à Central de Regulação, apresentando justificativa e plano para regularização da demanda repesada.

§4º Continuidade e qualidade do serviço

I O atendimento deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização;

II A CREDENCIADA deverá garantir a continuidade do serviço, inclusive por meio de plano de contingência para falhas operacionais ou indisponibilidade de equipamentos;

III Deverão ser elaborados registros assistenciais completos de cada exame, incluindo parâmetros clínicos, intercorrências e evolução do paciente;

IV Os relatórios e registros deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, auditoria e faturamento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I Obrigações da CREDENCIADA

- 1- Executar integralmente os serviços credenciados, conforme quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos;
- 2- Atender exclusivamente usuários do SUS, mediante encaminhamento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de valores adicionais ou complementares aos pacientes ou seus responsáveis a qualquer título;
- 3- Garantir a execução dos serviços com observância integral das normas sanitárias (especialmente a RDC nº 611/2022), trabalhistas, fiscais e previdenciárias vigentes, respondendo por todas as despesas e encargos decorrentes;
- 4- Manter durante toda a vigência do termo todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento;
- 5- Assegurar que todos os profissionais (médicos radiologistas, técnicos e enfermagem) estejam devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e atualizados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- 6- Disponibilizar infraestrutura física, tecnológica e de segurança magnética conforme padrões definidos na Cláusula Terceira e no Termo de Referência;
- 7- Realizar manutenção preventiva e corretiva do magneto e demais acessórios, garantindo a continuidade do serviço e a qualidade das imagens geradas;
- 8- Fornecer relatórios mensais detalhados contendo dados quantitativos, qualitativos (indicadores de glosa e reconvocação) e indicadores de produção, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9- Nomear formalmente um preposto com poderes de decisão para

interlocução administrativa com o GESTOR DO CREDENCIAMENTO;

- 10- Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, Conselhos de Saúde e demais órgãos de controle, fornecendo todos os documentos e informações solicitados;
- 11- Cumprir protocolos e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12- Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 13 Cumprir o tempo de resposta estabelecido no Termo de Referência para a realização do exame e a entrega do laudo, observando as prioridades de urgência assinaladas pela Regulação;
- 14- Fornecer toda a tecnologia necessária, incluindo: magneto de campo adequado, bobinas específicas para cada segmento anatômico, bomba injetora de contraste, estação de laudo (PACS) e kit de emergência (carro de parada/DEA) para suporte a intercorrências durante o exame.

II Obrigações do MUNICÍPIO

- 1- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2- Fornecer as informações, fluxos, protocolos e formulários necessários à adequada execução dos serviços;
- 3- Proceder à autorização prévia de todos os atendimentos via Central de Regulação Municipal;
- 4- Notificar a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento;
- 5- Efetuar os pagamentos devidos no prazo e forma previstos no Edital e neste Termo, após a conferência e atesto das faturas;
- 6- Garantir à CREDENCIADA condições para que os serviços sejam executados de forma contínua e eficiente, quando necessário, mediante cessão temporária de espaço público devidamente formalizada;
- 7- Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8- Monitorar e avaliar sistematicamente a produção e a qualidade dos serviços prestados, inclusive por meio de auditorias e inspeções in loco.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Caput: O presente Edital de Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de novos interessados e inscrição de novos prestadores a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos de habilitação técnica e sanitária estabelecidos.

§ 1º O Termo de Credenciamento individual, a ser firmado com cada prestador habilitado, terá vigência de até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à manutenção das condições de habilitação e da vantagem para a Administração Pública.

§ 2º O prazo de vigência mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos (120 meses), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a comprovação da vantajosidade da contratação e o atendimento aos seguintes requisitos: I Interesse expresso do MUNICÍPIO; II Anuência formal da CREDENCIADA; III Justificativa técnica devidamente fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde; IV Disponibilidade orçamentária e financeira para a manutenção da contratação no exercício seguinte.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º será formalizada por meio de Termo Aditivo, observadas as disposições editalícias e a legislação vigente.

§ 4º A continuidade do Termo de Credenciamento ao longo de sua vigência fica condicionada à manutenção, por parte do credenciado, de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária exigidas neste Edital, além da permanente adequação dos serviços às tabelas oficiais de remuneração (Tabela SIGTAP/SUS).

§ 5º A continuidade da prestação dos serviços nos exercícios subsequentes dependerá da inclusão de dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

§ 6º A renovação ou a rescisão do presente Termo ficará condicionada à avaliação da qualidade e da regularidade da prestação dos serviços, incluindo resultados de auditorias internas e externas, relatórios de fiscalização e pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E EXECUÇÃO FINANCEIRA

O valor global estimado para a prestação dos serviços credenciados será calculado com base nos procedimentos efetivamente realizados, conforme a Tabela SIGTAP/SUS, conforme detalhado no Edital e no Termo de Referência, observando-se:

I Os preços unitários estabelecidos na tabela vigente à época da execução;

II Os quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III A efetiva produção registrada e atestada pelo setor competente.

Parágrafo único A execução financeira observará as disposições do item DO PREÇO deste Edital, sendo vedada qualquer alteração de valores unitários durante a vigência, salvo mediante atualização ou reajuste previsto em lei ou em cláusula contratual específica.

CLÁUSULA SÉTIMA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no ato da assinatura deste Termo, desde que observadas as seguintes condições:

I Apresentação mensal da fatura ou nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida no Edital, incluindo:

a) Relação nominal dos pacientes atendidos, assinada e autenticada;

b) Relatório quantitativo e qualitativo da produção, contendo:

- Código e descrição do procedimento;

- Quantidade realizada;

- Valor unitário conforme tabela;

- Valor total;

c) Relatório resumido de produção, em formato físico e eletrônico, compatível com o sistema de gestão municipal;

II Encaminhamento da documentação à Superintendência de Controle,

Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e atesto;

III Aprovação da fatura pelo gestor designado, que será condição indispensável para a liquidação e pagamento;

IV Cumprimento integral das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, apresentando mensalmente Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e às certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no Edital;

V Observância aos prazos de pagamento estabelecidos na legislação vigente e neste Termo, sendo vedada a antecipação de valores sem a correspondente execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização técnica, administrativa e financeira do presente Termo será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada formalmente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Competências da fiscalização

I Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições contratuais;

II Determinar providências para correção de irregularidades ou inadequações constatadas;

III Registrar em relatórios circunstanciados todas as ocorrências verificadas durante a execução;

IV Encaminhar relatórios e pareceres ao gestor do contrato para providências cabíveis;

V Avaliar periodicamente os indicadores de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência.

§ 2º Abrangência da fiscalização

A fiscalização abrangerá, no mínimo:

I A conformidade dos equipamentos e instalações;

II O cumprimento da escala de profissionais e da carga horária contratada;

III A qualidade do atendimento prestado aos usuários;

IV O cumprimento das normas sanitárias e de segurança do paciente;

V A exatidão e integridade das informações prestadas nos relatórios de produção.

§ 3º Atuação de outros órgãos

A execução financeira será fiscalizada também pelo Sistema de Auditoria do SUS local, pelo Conselho Municipal de Saúde e, quando pertinente, pelas instâncias colegiadas regionais (CIR/RJ e CIB/RJ), bem como pelos órgãos de controle externo, sem prejuízo da atuação da Controladoria Geral do Município.

§ 4º Cooperação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA deverá fornecer à fiscalização todas as informações, documentos e acesso às instalações sempre que solicitado, inclusive para inspeções não previamente agendadas, garantindo total transparência no acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

A rescisão do presente Termo de Credenciamento observará, obrigatoriamente, o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ocorrer, mediante decisão motivada da Administração Pública e assegurado o devido processo legal, nas seguintes hipóteses:

I Por iniciativa da Administração Pública, nos termos do art. 137, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, nos casos de:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Inexecução parcial ou execução inadequada dos serviços contratados;
- c) Execução insatisfatória dos serviços, atestada por relatório técnico da fiscalização;
- d) Lentidão no cumprimento, de forma a comprometer a adequada prestação do serviço;
- e) Paralisação ou interrupção injustificada da execução;
- f) Falta de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- g) Cobrança indevida ao usuário do SUS ou a seu responsável;
- h) Infração às normas sanitárias, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias;
- i) Transferência ou cessão total ou parcial do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- j) Prática de atos ilícitos visando fraudar a execução do objeto;
- k) Condenação da CREDENCIADA por crimes contra a Administração Pública ou atos de improbidade;
- l) Interesse público devidamente fundamentado ou necessidade de reorganização da rede de serviços;
- m) Outras hipóteses expressamente previstas em lei.

II Por iniciativa do Credenciado, mediante solicitação formal, com

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já agendados e do cumprimento das responsabilidades assumidas.

III Por mútuo acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, formalizada por termo aditivo.

IV Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A rescisão administrativa será precedida de notificação formal à CREDENCIADA, assegurando-lhe prazo para defesa e contraditório, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O inadimplemento sujeitará a CREDENCIADA, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes sanções previstas no art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 7.074/2023 e no art. 158 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cabo Frio;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 3º Em caso de rescisão motivada por culpa da CREDENCIADA, o Município poderá, ainda:

I Reter créditos devidos até o limite dos prejuízos causados;

II Encaminhar os fatos aos órgãos de controle e ao Ministério Público quando houver indícios de ilícitos.

§ 4º A rescisão, em qualquer hipótese, não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, sendo-lhe exigida a reparação integral dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.074/2023

Em cumprimento ao disposto nos arts. 143 a 151 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Cabo Frio, o presente documento contempla as seguintes disposições complementares:

Art. 143. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 144. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 1º O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a

habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro de Fornecedores, sob pena de descredenciamento. Art. 145. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 146. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 147. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 1º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 148. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, observado o disposto no art. 38, no que couber.

Art. 149. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação. Parágrafo único. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em

situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 151. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução do presente Termo, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ.

§ 1º Antes do ajuizamento de qualquer ação judicial, as partes deverão buscar solução administrativa ou consensual, preferencialmente por meio de reunião de mediação ou conciliação, registrando-se em ata as tratativas realizadas.

§ 2º Em caso de litígio envolvendo matéria técnica, poderá ser designado perito ou junta técnica para emissão de parecer conclusivo, que subsidiará a decisão administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I Vinculação ao edital

O presente Termo integra-se ao Edital de Chamamento Público nº XXX/SEMUSA/CB/2026 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições editalícias.

II Aplicação subsidiária

Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas pertinentes.

III Publicidade e transparência

O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Transparência, garantindo-se o acesso público às suas cláusulas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

IV Integração de documentos

Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, todos os documentos apresentados pela CREDENCIADA na fase de habilitação, os quais se vinculam a este Termo como se nele

estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXIGIBILIDADE

O presente Termo decorre de procedimento de credenciamento, modalidade de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e encontra-se autorizado pelo respectivo Ato de Inexigibilidade constante no Processo Administrativo nº XXXX/2026.

Parágrafo único A inexigibilidade foi adotada considerando a natureza singular da contratação, o atendimento universal e impessoal dos usuários do SUS, a possibilidade de contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, e a necessidade de ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde no Município de Cabo Frio/RJ.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cabo Frio / RJ, em de de 2026.
BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS
Secretária Municipal de Saúde



CREDENCIADO(A)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal TESTEMUNHAS:

1:

2: